



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE JANGADA

PROCESSO N.º:	538442/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ:	24.772.147/0001-68
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JANGADA
NÚMERO OS:	3596/2024
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	7
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	7
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022	7
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022	8
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	10
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	10
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	10
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	11
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	11
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	11
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	14
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	15
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	18
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	18
4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	18
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	19
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	21
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	23
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	24
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	24
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	26
5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	26
5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	27
5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	28
5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	28
5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	29
5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	29
5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	30
5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	31
5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	31





5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	32
5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	32
5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	33
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	34
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	34
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	35
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	35
6. 2. EDUCAÇÃO	35
6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	37
6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	38
6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	41
6. 3. SAÚDE	41
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	42
6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	43
6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	43
6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	44
6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	46
6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	46
6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF	47
6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	49
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	49
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	51
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	54
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	54
7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	55
8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	56
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	57
9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	57
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	58
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	63
12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	63
12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	64
12. 3. APÊNDICES	64
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	65





Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	65
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	67
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	71
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	73
Quadro: 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	76
Quadro: 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	77
Anexo: 2 - RECEITA	79
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	79
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	80
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	80
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	81
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	81
Anexo: 3 - DESPESA	82
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	82
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	83
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	85
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	87
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	87
Quadro: 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	88
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	90
Quadro: 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	96
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	97
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	97
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	98
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	106
Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	107
Anexo: 6 - DÍVIDA PÚBLICA	108
Quadro: 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	108
Quadro: 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	109
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	114
	115





Quadro: 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	
Quadro: 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	116
Quadro: 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	116
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	118
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	118
Quadro: 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	118
Quadro: 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	119
Quadro: 7.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	119
Quadro: 7.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	120
Quadro: 7.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	120
Quadro: 7.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	121
Quadro: 7.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	121
Quadro: 7.9 - Receita do Fundeb	122
Quadro: 7.10 - Despesa do Fundeb	123
Quadro: 7.11 - Indicadores do Fundeb	130
Quadro: 7.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB	131
Quadro: 7.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	131
Quadro: 7.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	132
Anexo: 8 - SAÚDE	133
Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	133
Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	133
Quadro: 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	134
Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	135
Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/destinação de Recursos 500 e 502	136
Anexo: 9 - PESSOAL	137
Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	137





Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	137
Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	138
Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	139
Anexo: 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	141
Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	141
Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	141
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	143
Quadro: 11.1 - Resultado Primário e Nominal	143
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	144
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	144
Apêndice A - LEIS E DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS EM 2023	
Apêndice B - OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL NOS ED 35, 36 E 39	
Apêndice C - DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE DEZEMBRO DE 2023 E DE JANEIRO DE 2024	
Apêndice D - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO DE 2023 -RETIFICADO E REPUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL	
Apêndice E - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO DE 2021 - RETIFICADO E REPUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL	
Apêndice F - PROTOCOLOS NA CÂMARA DOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS DE 2021 E DE 2023 RETIFICADOS	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **JANGADA** - exercício financeiro de **2023** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Neste tópico são identificadas as seguintes informações gerais do município de JANGADA: a) características do Município; b) pareceres prévios pelo TCE-MT de 2018 a 2022; c) IGF-M - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - 2018 a 2022; d) gestores e responsáveis; e e) perfil da entidade pública.

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

O Município de JANGADA possui as seguintes características geográficas:

Data de Criação do Município	11/09/1986
Área Geográfica	1114,302 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	75,7 km
População do Município - IBGE - 2022	7.426

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022





Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167452/2018	34/2019	EDERZIO DE JESUS MENDES	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES	Favorável
2019	88480/2019	103/2021	EDERZIO DE JESUS MENDES	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2020	100862/2020	156/2021	EDERZIO DE JESUS MENDES	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2021	412538/2021	107/2022	ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2022	89737/2022	44/2023	ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.





4. **Índice de Investimentos:** Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. **Índice do Custo da Dívida:** Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. **IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS:** Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

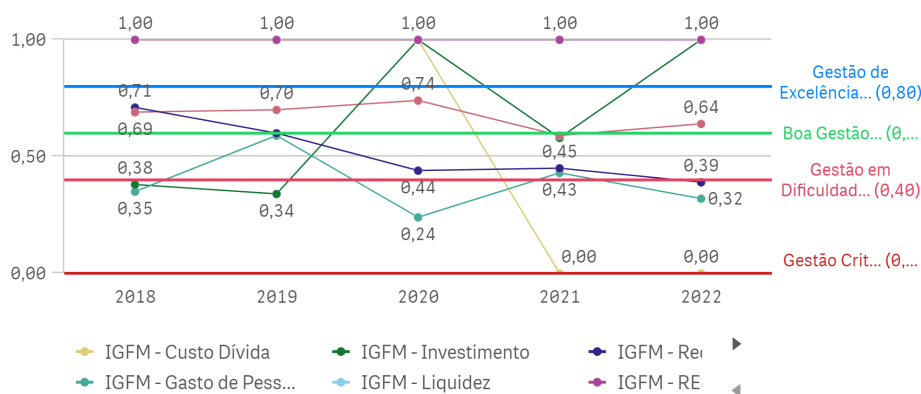
- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Seguem quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de **JANGADA:**

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,71	0,35	1,00	0,38	1,00	1,00	0,69	22
2019	0,60	0,59	1,00	0,34	1,00	1,00	0,70	28
2020	0,44	0,24	1,00	1,00	1,00	1,00	0,74	22
2021	0,45	0,43	1,00	0,58	0,00	1,00	0,59	103
2022	0,39	0,32	1,00	1,00	0,00	1,00	0,64	94

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município de JANGADA no exercício de **2023** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	RONES CORSINO SANT ANA	01/06/2012 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA	01/01/2021 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO	03/01/2015 a 31/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	DANILO FIGUEIREDO DA SILVA	01/01/2023 a 31/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	PEDRO HEMING DOS SANTOS	01/01/2022 a 31/12/2023

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JANGADA/MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:





- a) Plano Plurianual - PPA;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- c) Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O PPA, conforme determina no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **JANGADA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 766, de 23 de novembro de 2021, a qual foi protocolada sob o n.º 47-7/2022 neste TCE-MT.

Em **2023**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes Leis: 822 e 827/2023.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **JANGADA** para o exercício de **2023**, foi instituída pela Lei Municipal n.º 809, de 29 de novembro de 2022, a qual foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o n.º 466387/2023.





A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais (p. 22) integrará o projeto da LDO. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág.264) .

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: é a diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de **2023** as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit no valor de R\$ 155.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit no valor de R\$ 1.390.000,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em R\$ 1.143.200,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais (p. 51), nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foi definida na LDO/2023 do Município a providência de limitação de empenhos

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).





2) O artigo 26 da LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF (Documento Digital nº 466387/2023, p. 54/56).

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://portal.prefjangada-mt.agilicloud.com.br/>, acesso em 13/06/2024), verificou-se que não houve divulgação da audiência pública em 2022 para apresentação e discussão do projeto da referida lei, contrariando o disposto no artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Após consulta realizada no Portal de Serviços > Audiências Públicas > deste Tribunal de Contas, foi encontrado o edital de convocação do munícipe para participar da referida audiência, conforme publicação na Edição nº 4.053, de 24/08/2022, do Jornal Eletrônico dos Municípios da AMM.

Houve a realização da audiência pública para discussão e elaboração da LDO, mas não houve sua publicação no Portal Transparência do município de JANGADA.

4) Houve divulgação e publicidade da **apenas do texto da LDO** nos meios oficiais e no Portal SIC do Município, mas não houve divulgação do texto no Portal Transparência, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF: DB08.

a) na imprensa oficial: Edição nº 4.124 do Jornal de AMM de 7 de dezembro de 2022;

b) no Portal Transparência: não houve divulgação no Portal Transparência de JANGADA;

c) no site do Município: conforme consulta realizada em 13/06/2023, houve divulgação da LDO e de seus anexos em Publicações > Planejamento Orçamentário > LDO > Ano de 2023 > PUBLICAÇÃO LDO 2023: <https://www.jangada.mt.gov.br/sic-planejamento-or%C3%A7amentario/ldo/3339-publicacao-ldo-2023/viewdocument/3339>.

Conclui-se que:

a) na imprensa oficial: houve a publicidade apenas do texto da LDO/2023 sem a publicidade dos anexos ou *link* para consultá-los;

b) no Portal Transparência: não houve divulgação nem do texto nem dos anexos da LDO/2023 de JANGADA;

c) no site do Município: houve a divulgação do texto da LDO/2023 e dos seus anexos.

A publicação apenas do texto da LDO na imprensa oficial e a falta de divulgação do texto e dos anexos da LDO no Portal Transparência, contrariam as jurisprudências deste Tribunal de Contas citadas a seguir.

Transparência. LRF (art. 48). Leis orçamentárias (LOA/LDO). Portal da Transparência. Mera divulgação de instrumentos e anexos. Acesso inefetivo.

A mera divulgação de arquivos referentes a leis orçamentárias (LOA/LDO) em Portal da Transparência, sem que seu conteúdo possa ser efetivamente acessado, esvazia o entendimento previsto no art. 48 da LRF. A interpretação de tal dispositivo legal deve levar em consideração não só a formalidade relativa à divulgação das peças orçamentárias e seus respectivos anexos, mas também a garantia de que a sociedade possa efetivamente avaliar o





conteúdo desses instrumentos, viabilizando o acompanhamento das ações adotadas pelo ente no uso dos recursos públicos. (Contas Anuais de Governo. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira. Parecer Prévio nº 34/2021-TP. Julgado em 19/10/2021. Publicado no DOC/ TCE-MT em 19/11/2021. Processo nº 10.014-5/2020).

Transparência. Publicidade. LOA e anexos. Publicação simplificada. Portal eletrônico.

Para fins de transparência e publicidade previstas no art. 48 da LRF, não se mostra razoável exigir a publicação da LOA e de todos os seus anexos na imprensa oficial, em face do volume de informações e dos custos que tal medida pode gerar, bastando que a publicação se dê de forma simplificada com a indicação de link do portal eletrônico da Administração Municipal em que se poderá ter acesso à integralidade da peça orçamentária. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva. Parecer Prévio nº 24/2020-TP. Julgado em 01/12/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em 12/02/2021. Processo nº 8.806-4 /2019).

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF e Parecer Prévio nº 24/2020-TP e Parecer Prévio nº 34/2021-TP deste Tribunal de Contas.

4.1) *Falta de publicação dos anexos da LDO/2023 na imprensa oficial e do texto da LDO e dos seus anexos no Portal Transparência do Município. - DB08*

Portal Transparência do Município

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da LRF (Documento Digital nº 466387/2023, p. 51).

6) O artigo 22 da LDO consignou dotação no percentual 1% para a Reserva de Contingência.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **JANGADA** para o exercício de **2023** foi instituída pela Lei Municipal n.º 817, de 12 de dezembro de 2022, a qual foi protocolada sob o nº 466379/2023 no TCE-MT.

A LOA/2023 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 61.728.719,20, conforme art. 2º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos: a) Orçamento Fiscal; e b) Orçamento da Seguridade Social.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:





1) O artigo 4º da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal (R\$ 46.149.703,00) e da seguridade social (R\$ 11.669.550,00), conforme disposto no artigo 165, § 5º, da CF.

2) Foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme publicação do edital de convocação na Edição nº 4.094 de 24/10/2022 do Jornal Eletrônico da AMM (Documento Digital nº 466379/2023, p. 257/258).

3) Houve divulgação e publicidade **apenas do texto da LOA** nos meios oficiais e no Portal SIC do Município, mas não no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

a) publicidade do texto na imprensa oficial: na Edição nº 4.131 de 16/12/2022 do Jornal Eletrônico da AMM (Documento Digital nº 466379/2023, p. 3/4); e

b) divulgação no Portal Transparência: não houve divulgação nem do texto nem dos anexos da LOA;

c) Divulgação no Portal SIC: houve a divulgação do texto da LOA (ITEM 52 - LEI N. 817 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 - LOA DE JANGADA) e de seus anexos (existe um *link* no Portal SIC para cada anexo da LOA), em consulta realizada em 13/06/2024.

Conclui-se o seguinte:

a) na imprensa oficial: houve a publicação da lei, mas não houve a publicação dos seus anexos ou do *link* eletrônico;

b) no Portal Transparência: não houve divulgação nem da lei nem dos seus anexos; e

c) no Portal SIC: no *site* da prefeitura de JANGADA, houve a divulgação da lei e dos seus anexos.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF e Parecer Prévio nº 24/2020-TP e Parecer Prévio nº 34/2021-TP deste Tribunal de Contas.

3.1) *Falta de publicação dos anexos da LOA/2023 na imprensa oficial e falta de divulgação da LOA e de seus anexos no Portal Transparência do Município.* - **DB08**

Portal Transparência do Município.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O artigo 5º da Lei nº 817/2022 definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa





consolidada fixada no art. 4º desta Lei, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320 /64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

A autorização concedida ao Executivo para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% contraria recomendação ao Legislativo municipal constante do Parecer Prévio nº 44/2023, de 12/09/2023, três meses antes da publicação da LOA/2023: “ II) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares para o máximo de 15% na elaboração da Lei Orçamentária Anual para os próximos exercícios;”.

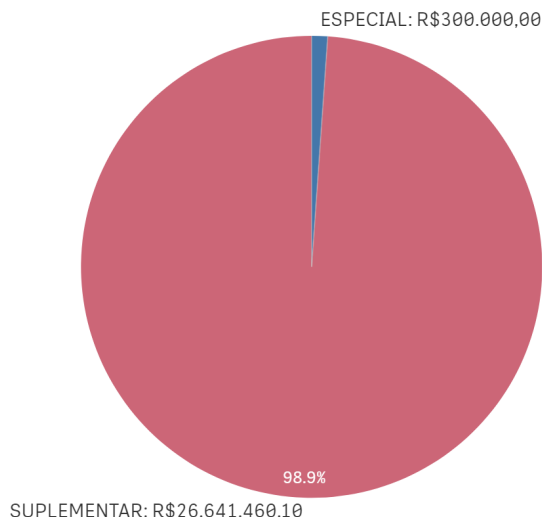
Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 57.819.253,00	R\$ 26.641.460,10	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.873.620,19	R\$ 62.887.092,91	8,76%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	46,07%	0,51%	0,00%	0,00%	37,83%	108,76%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário retificado apresentado pelo Chefe do Poder Executivo (**Apêndice - D**) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 62.887.092,91, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.





De acordo com o quadro a seguir, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **46,59%** do Orçamento Inicial.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 57.819.253,00	R\$ 26.941.460,10	46,59%

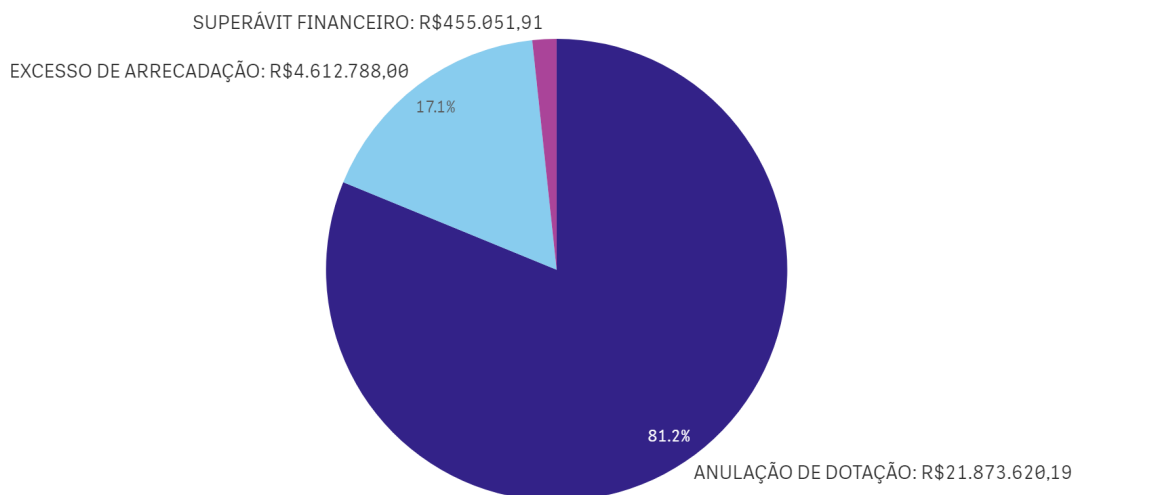
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 21.873.620,19
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.612.788,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 455.051,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 26.941.460,10

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no **Apêndice - A**:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)





3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Não houve autorização para a abertura de créditos adicionais extraordinários no exercício de 2023 (art. 44, L. 4.320/64).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 62.432.041,00**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 67.380.301,30**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2023**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 10.108.087,43	R\$ 10.108.087,43	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 187.413,00	R\$ 187.413,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 127.048,68	R\$ 127.048,68	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 3.921,85	R\$ 3.921,85	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 4.127.820,40	R\$ 4.127.820,40	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 572.782,40	R\$ 572.782,40	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 572.782,40	R\$ 572.782,40	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

No site da STN, encontra-se divulgada a transferência AFM-AFE no valor de R\$ 273.160,55, a qual não está incluída no quadro acima, mas está contabilizada por esse valor no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 na conta contábil 1719990101 - Demais Transferências da União (Documento Digital nº 1821725/2024, p. 104).

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 23.478.088,54	R\$ 26.553.926,84	R\$ 30.711.337,68	R\$ 35.974.783,17	R\$ 40.958.181,94
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.259.119,40	R\$ 1.861.455,75	R\$ 2.037.752,18	R\$ 2.222.297,54	R\$ 3.645.736,10
Receita de Contribuição	R\$ 123.860,93	R\$ 824.346,06	R\$ 993.343,56	R\$ 1.195.955,90	R\$ 1.073.775,06
Receita Patrimonial	R\$ 239.359,49	R\$ 11.289,40	R\$ 101.851,27	R\$ 739.909,88	R\$ 1.312.391,67





Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 20.770.388,93	R\$ 23.856.835,63	R\$ 27.555.735,06	R\$ 31.787.028,07	R\$ 34.903.480,65
Outras Receitas Correntes	R\$ 85.359,79	R\$ 0,00	R\$ 22.655,61	R\$ 29.591,78	R\$ 22.798,46
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 290.133,49	R\$ 4.038.197,46	R\$ 1.646.409,75	R\$ 4.390.409,74	R\$ 28.942.473,87
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 290.133,49	R\$ 4.038.197,46	R\$ 1.646.409,75	R\$ 4.390.409,74	R\$ 28.942.473,87
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 23.768.222,03	R\$ 30.592.124,30	R\$ 32.357.747,43	R\$ 40.365.192,91	R\$ 69.900.655,81
DEDUÇÕES	-R\$ 2.345.819,44	-R\$ 2.326.135,59	-R\$ 3.157.863,49	-R\$ 3.652.138,41	-R\$ 3.707.914,34
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 21.422.402,59	R\$ 28.265.988,71	R\$ 29.199.883,94	R\$ 36.713.054,50	R\$ 66.192.741,47
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 130.329,69	R\$ 866.395,50	R\$ 962.153,83	R\$ 1.016.360,23	R\$ 1.187.559,83
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 21.552.732,28	R\$ 29.132.384,21	R\$ 30.162.037,77	R\$ 37.729.414,73	R\$ 67.380.301,30
Receita Tributária Própria	R\$ 2.254.892,26	R\$ 1.861.455,75	R\$ 2.036.028,87	R\$ 2.222.297,54	R\$ 3.643.686,53
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	9,60%	7,01%	6,63%	6,17%	8,89%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	7,66%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

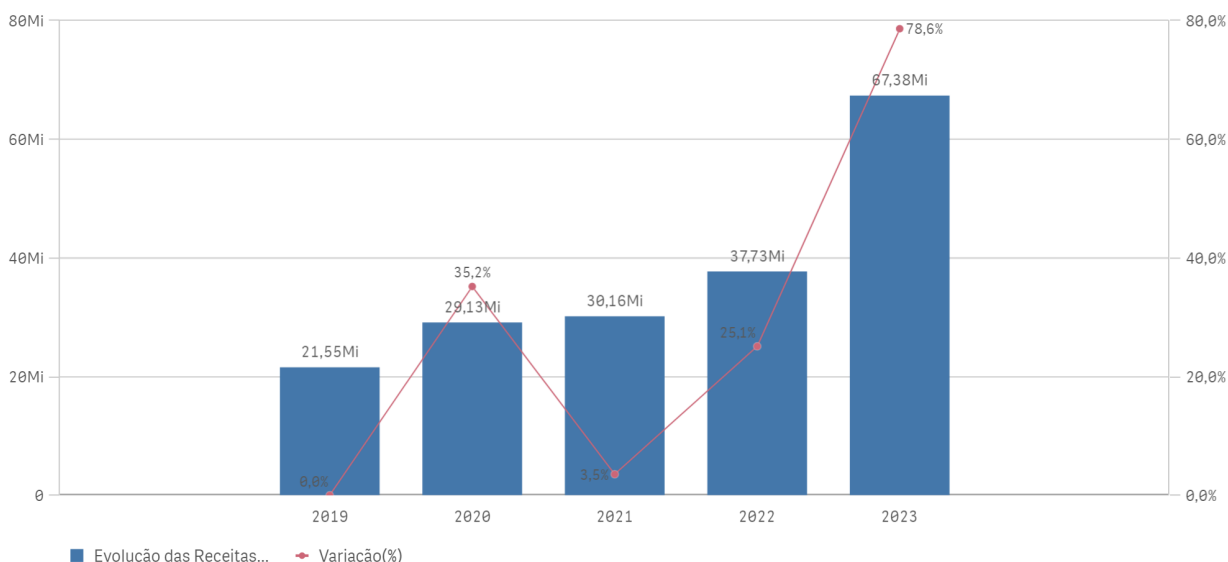
Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ R\$ 34.903.480,65, o que corresponde a 52,73% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 66.192.741,47.





Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **8,89%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 38.851,10	R\$ 518,36	R\$ 5.420,49	R\$ 17.711,25	R\$ 3.860,00
IRRF	R\$ 227.792,85	R\$ 297.480,98	R\$ 324.184,58	R\$ 396.953,26	R\$ 438.229,12
ISSQN	R\$ 1.242.513,15	R\$ 1.392.891,24	R\$ 1.412.971,50	R\$ 1.629.766,80	R\$ 2.525.948,36
ITBI	R\$ 618.935,16	R\$ 70.366,05	R\$ 92.947,55	R\$ 150.515,00	R\$ 237.465,35
TAXAS	R\$ 123.577,26	R\$ 97.606,38	R\$ 194.908,09	R\$ 27.351,23	R\$ 433.368,63
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 580,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 759,79	R\$ 70,30	R\$ 136,88	R\$ 0,00	R\$ 1.730,29
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.502,21	R\$ 1.869,91	R\$ 5.459,78	R\$ 0,00	R\$ 3.084,78
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 380,13	R\$ 652,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

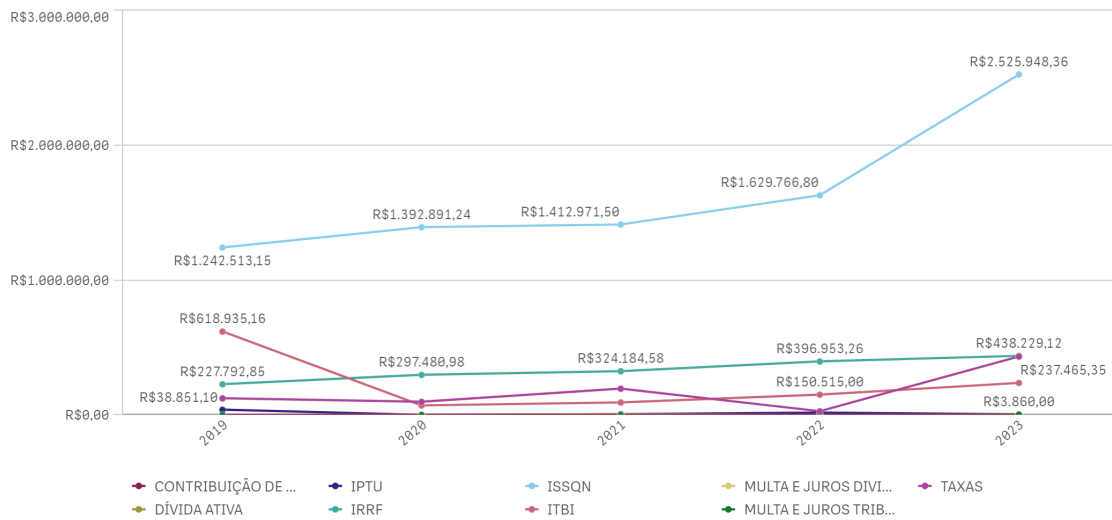




Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
TOTAL	R\$ 2.254.892,26	R\$ 1.861.455,75	R\$ 2.036.028,87	R\$ 2.222.297,54	R\$ 3.643.686,53

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2023:

Valores Composição da Receita Tributária Própria





4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 69.900.655,81
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 34.903.480,65
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 28.942.473,87
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 63.845.954,52
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 6.054.701,29
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	8,66%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	91,33%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **8,66%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,866 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **91,33%**.

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas				



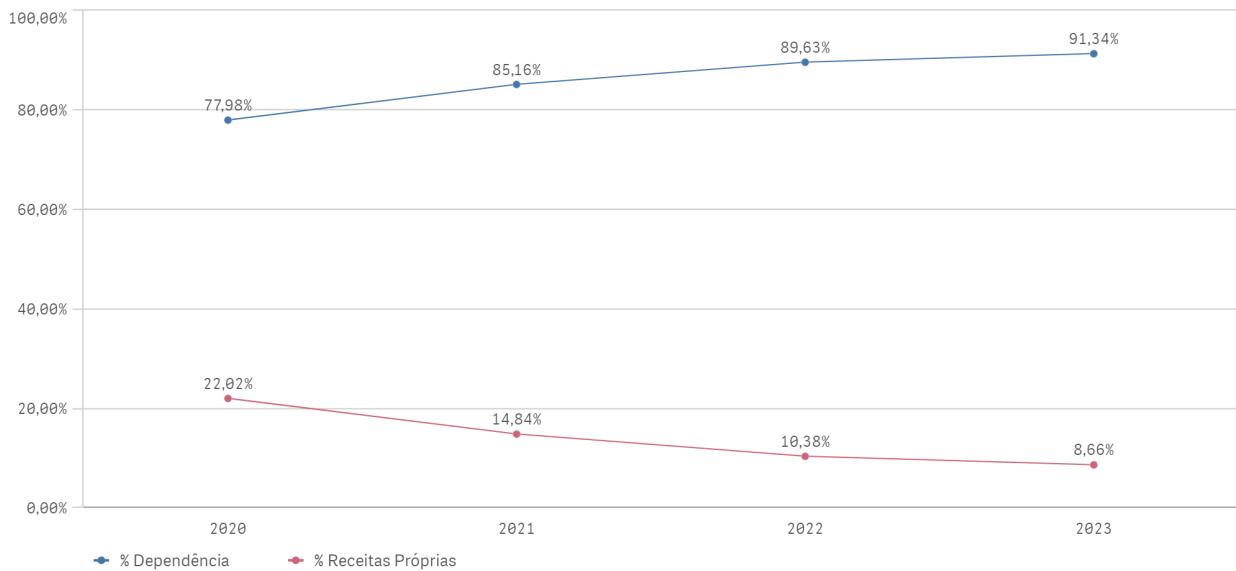


Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Próprias	22,01%	14,84%	10,37%	8,66%
Percentual de Dependência de Transferências	77,98%	85,16%	89,62%	91,33%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2023 foi de 8,66% evidenciando uma diminuição em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:
Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 62.887.092,91**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 38.322.532,78**, liquidado **R\$ 38.322.532,78** e pago **R\$ 37.708.535,68**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:





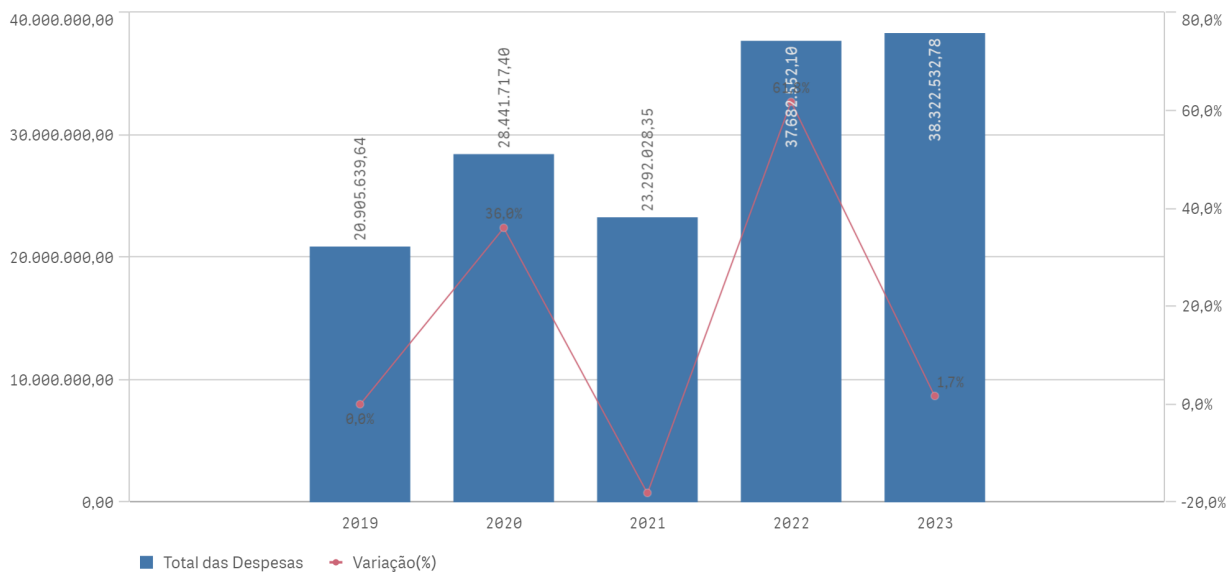
Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 19.685.221,89	R\$ 22.863.778,78	R\$ 20.158.096,00	R\$ 28.843.603,89	R\$ 30.246.146,71
Pessoal e encargos sociais	R\$ 10.039.180,87	R\$ 10.115.818,31	R\$ 12.162.638,15	R\$ 16.075.009,91	R\$ 12.661.946,86
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 9.646.041,02	R\$ 12.747.960,47	R\$ 7.995.457,85	R\$ 12.768.593,98	R\$ 17.584.199,85
Despesas de Capital	R\$ 1.080.679,30	R\$ 4.698.062,32	R\$ 2.244.105,16	R\$ 7.740.189,71	R\$ 6.856.041,26
Investimentos	R\$ 1.080.679,30	R\$ 4.698.062,32	R\$ 2.210.909,69	R\$ 7.666.233,23	R\$ 6.822.038,49
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.195,47	R\$ 73.956,48	R\$ 34.002,77
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 20.765.901,19	R\$ 27.561.841,10	R\$ 22.402.201,16	R\$ 36.583.793,60	R\$ 37.102.187,97
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 139.738,45	R\$ 879.876,30	R\$ 889.827,19	R\$ 1.098.758,50	R\$ 1.220.344,81
Total das Despesas	R\$ 20.905.639,64	R\$ 28.441.717,40	R\$ 23.292.028,35	R\$ 37.682.552,10	R\$ 38.322.532,78
Variação - %		36,04%	-18,10%	61,78%	1,69%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras Despesas Correntes, totalizando o valor de R\$ 17.584.199,85, o que corresponde a 47,40% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 37.102.187,97.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias





Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do Município de **JANGADA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto a receitas e/ou despesas.

5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 61.399.041,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 66.192.741,47
QER	B/A	1,0780

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista - excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 36.657.296,18
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 40.958.181,94
QERC	B/A	1,1173

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 111,73% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra





A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 28.651.211,02
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 28.942.473,87
QRC	B/A	1,0101

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 101,01% do valor estimado (excesso de arrecadação).

5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 61.666.748,10
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 37.102.187,97
QED	B/A	0,4833

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - economia orçamentária.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 36.690.426,39
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 30.246.146,71
QEDC	B/A	0,5965

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 59,66% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 24.429.921,71
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 6.856.041,26
QDC	B/A	0,2684

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 26,85% do valor estimado.





5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 383.437,96
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 36.442.920,71
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 30.355.473,87
QEOCO	(A+C)/B	1,2131

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 0,00
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 28.942.473,87
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 6.855.970,10
QEOCA	(A+C)/B	4,2215

Indica que as receitas de capital superaram as despesas de capital (superávit de capital).





5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a LRF, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
B	DESPEAS DE CAPITAL	R\$ 6.856.041,26
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o artigo 167, III, CF.

5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 21.995.547,61	R\$ 27.706.294,11	R\$ 28.422.089,26	R\$ 35.826.794,33	R\$ 65.385.394,58
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 20.758.788,82	R\$ 27.475.940,52	R\$ 23.150.155,07	R\$ 37.381.187,13	R\$ 37.211.443,97
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.600,00	R\$ 3.326.611,79	R\$ 383.437,96

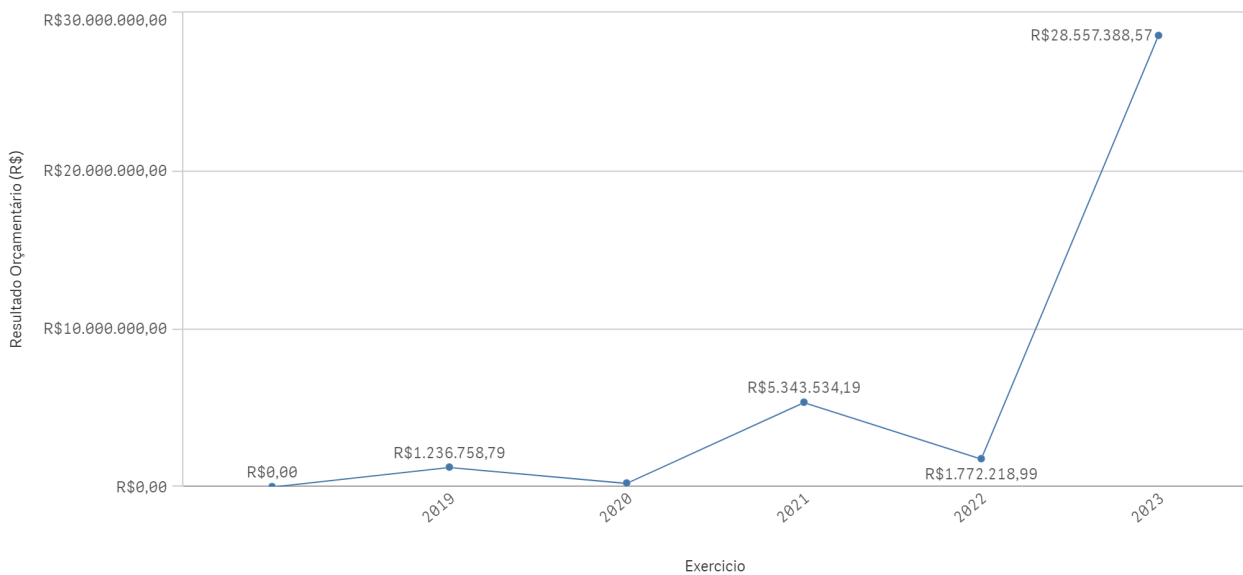




	2019	2020	2021	2022	2023
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.236.758,79	R\$ 230.353,59	R\$ 5.343.534,19	R\$ 1.772.218,99	R\$ 28.557.388,57

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 37.211.443,97
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 65.385.394,58
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 383.437,96
QREO	(A+C)/B	1,7674

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL





Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2023** do Município de **JANGADA**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 1.265.212,13**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 59.123,68**.

5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de **2023**.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto





os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016). (item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 33.858.202,27
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 268.199,22
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 1.264.453,55
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 59.123,68
QDF	(A-B)/(C+D)	25,3782

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 25,3782 de disponibilidade financeira.

5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 38.322.532,78
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 613.997,10
QIRP	B/A	0,0160

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0160 foi inscrito em restos a pagar.

5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.





O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.1 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 33.924.085,70
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.591.776,45
QSF	A/B	21,3120

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 32.332.309,25, considerando todas as fontes de recursos.

5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 33.951.784,34
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 1.532.652,77
Liquidez Corrente	A/B	22,1523

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL AJUSTADA ENVIDAMENTO	R\$ 34.664.367,71
A	DCL	-R\$ 31.467.325,21
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS deste relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).





6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43 /2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 34.664.367,71
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício de 2023 para comparar com a receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 34.664.367,71
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 34.002,77
QDDP	A/B	0,0009

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,1% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 2. EDUCAÇÃO





A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16 /2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16 /2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na MDE.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03/05/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na MDE, no período de 2019/2023, indica que a administração municipal vem cumprindo a exigência constitucional, exceto em 2021, conforme se pode observar no quadro e no gráfico a seguir:

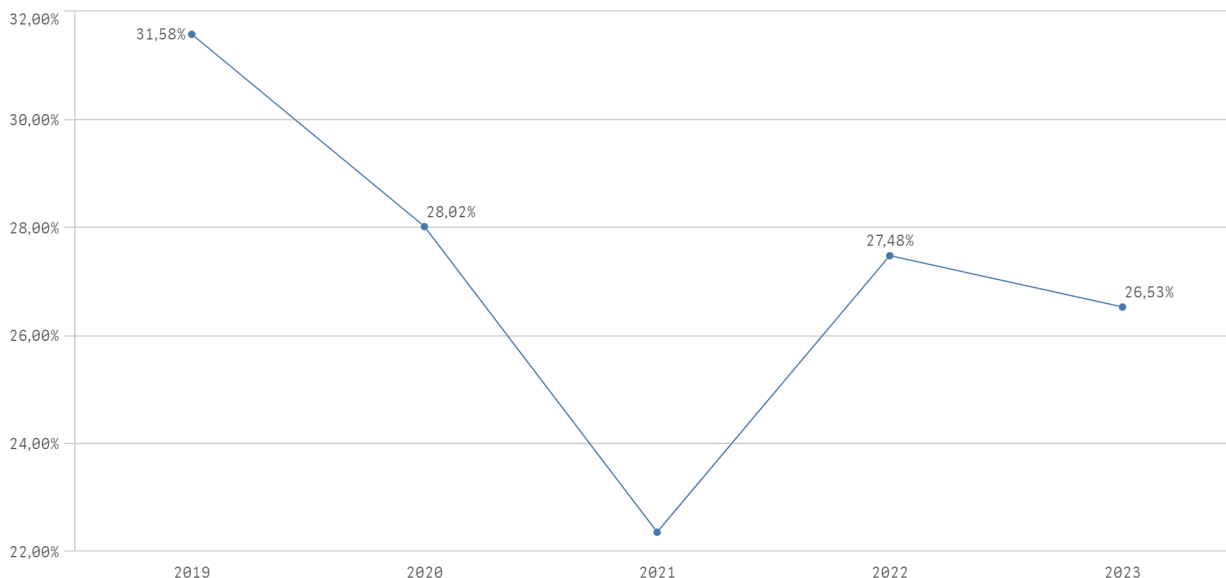
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	31,58%	28,02%	22,36%	27,48%	26,53%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatando-se que:

1) EDUCAÇÃO - 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (26,53%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na MDE para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional n.º 119/2022:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.





Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda trata de flexibilização da punição, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores aplicados ou não nos exercícios de 2020 e 2021: o valor que faltou para o cumprimento do limite em 2021 (R\$ 485.156,93) foi suplantado pela soma dos excessos nas aplicações em 2020 e 2022, não havendo mais compensação para o exercício de 2023.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	-R\$ 429.362,23
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 485.156,93
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	R\$ 55.794,70
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 536.642,34
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)	R\$ 0,00
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 0,00
(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F->=E;0;E-F)	R\$ 0,00

Relatório Contas de Governo 2022

6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;





O inciso XI, dessa Emenda Constitucional, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (antes era 60%).

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superavit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superavit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superavit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se no quadro e no gráfico abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2019/2023, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:





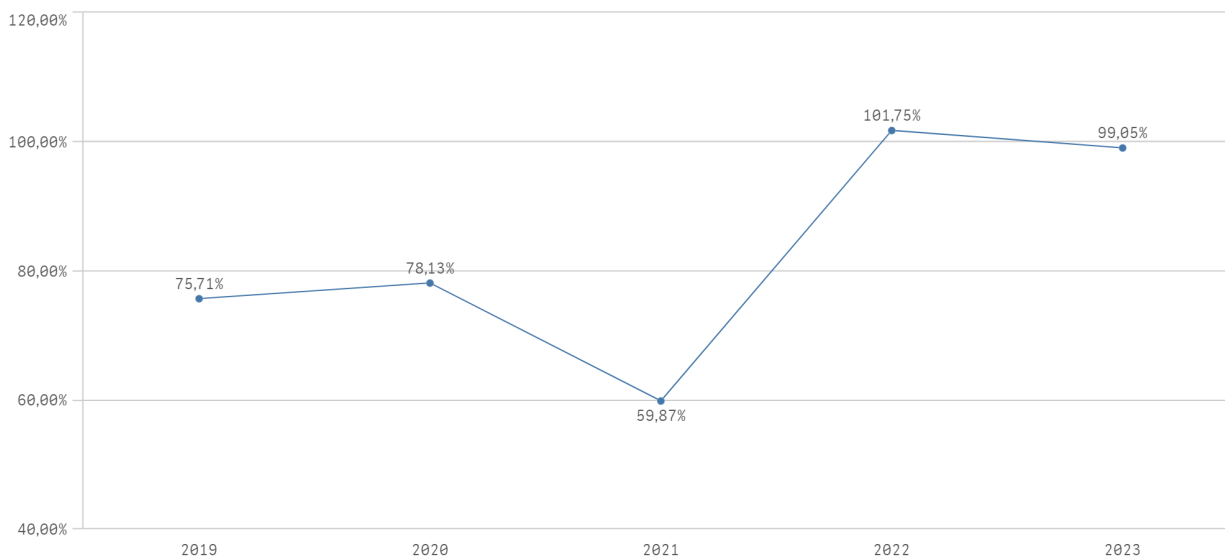
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	75,71%	78,13%	59,87%	101,75%	99,05%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constatando-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (99,05%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb-Complementação da União.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB-Complementação da União.





6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no § 9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Por meio do Ofício nº 013/2024-5ª Secex, foram solicitadas informações sobre esta política pública para a administração de JANGADA, que respondeu com o teor do Ofício nº 252/SME-JANGADA/2024, de 30/04/2024, o qual embasou as resposta a seguir (Documento Digital nº 452053/2024).

- 1) Em 2023 não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021.
- 2) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.
- 3) Não foi instituída nem realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas ASPS.

No período 2019/2023, os gastos com ASPS, atenderam exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:





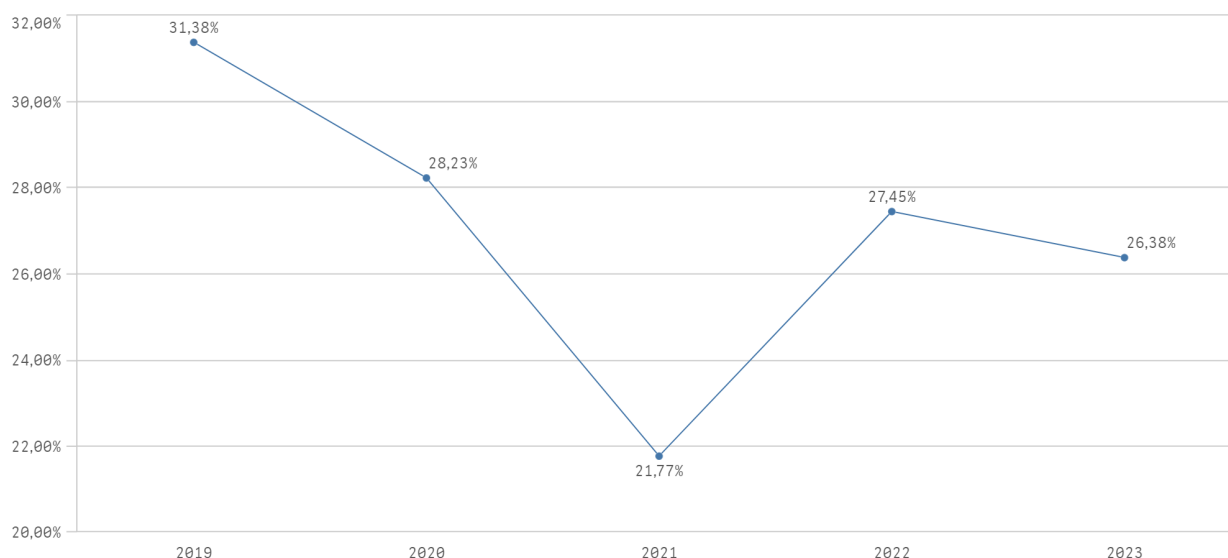
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%

	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	31,38%	28,23%	21,77%	27,45%	26,38%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (26,38%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 12.389.249,76**, em **2023**, em despesas com pessoal, o que corresponde a 36,60% da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 33.852.262,25**), o que assegura o cumprimento do limite fixado na LRF.





6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP nº 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103. de 2019\)](#)

Da análise da previdência social dos servidores do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JANGADA, não sendo constatado outro RPPS.





6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de juros e multas por atraso, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

A inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP (Documento Digital nº 1821725/2024, p. 6/18), o Controlador Interno informou que houve inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023 (p. 8).

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias de dezembro de 2023 e de janeiro de 2024 (**Apêndice - C**, deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic > RPPS > Informes: Mensais > Documentos Diversos, conforme consulta realizada em 14/06/2024, a inadimplência de contribuições previdenciárias referente ao Poder Executivo, conforme demonstrado a seguir:

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 68.685,40	R\$ 68.685,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 66.205,51	R\$ 66.205,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 66.924,56	R\$ 66.924,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 64.661,54	R\$ 64.661,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 65.856,07	R\$ 65.856,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 64.850,34	R\$ 64.850,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 67.264,07	R\$ 67.264,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 66.857,82	R\$ 66.857,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 68.473,16	R\$ 68.473,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Outubro	R\$ 69.186,51	R\$ 69.186,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 65.044,35	R\$ 65.044,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 67.439,92	R\$ 67.439,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 801.449,25	R\$ 801.449,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 68.685,49	R\$ 68.685,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 66.206,15	R\$ 66.206,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 66.925,17	R\$ 66.925,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 64.661,54	R\$ 64.661,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 65.856,07	R\$ 65.856,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 64.850,88	R\$ 64.850,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 67.264,08	R\$ 67.264,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 66.857,82	R\$ 66.857,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 68.473,16	R\$ 68.473,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 69.186,51	R\$ 69.186,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 65.044,35	R\$ 65.044,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 69.463,87	R\$ 69.463,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 803.475,09	R\$ 803.475,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Alíquota Suplementar

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 32.478,72	R\$ 32.478,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 31.306,07	R\$ 31.306,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 31.646,00	R\$ 31.646,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 30.575,92	R\$ 30.575,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 31.140,78	R\$ 31.140,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 30.665,21	R\$ 30.665,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 31.806,34	R\$ 31.806,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Agosto	R\$ 31.614,56	R\$ 31.614,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 32.378,40	R\$ 32.378,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 32.715,62	R\$ 32.715,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 30.756,98	R\$ 30.756,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 48.990,82	R\$ 48.990,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 396.075,42	R\$ 396.075,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.


2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS


1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se inexistência de parcelamentos com o RPPS.


Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

 **A pesquisa não retornou resultados.**

Dados da Consulta

Ente: 

Situação do Acordo: 

6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.





Na análise das informações extraídas em 14/06/2024, no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de JANGADA, por meio do CRP n.º 989861-221225, encontra-se REGULAR pela via administrativa.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Jangada UF: MT
CNPJ Principal: 24.772.147/0001-68

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 22/06/2023
VÁLIDO ATÉ 19/12/2023

N.º 989861 -
221225

1) Foi emitido CRP pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.

6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF

O art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:



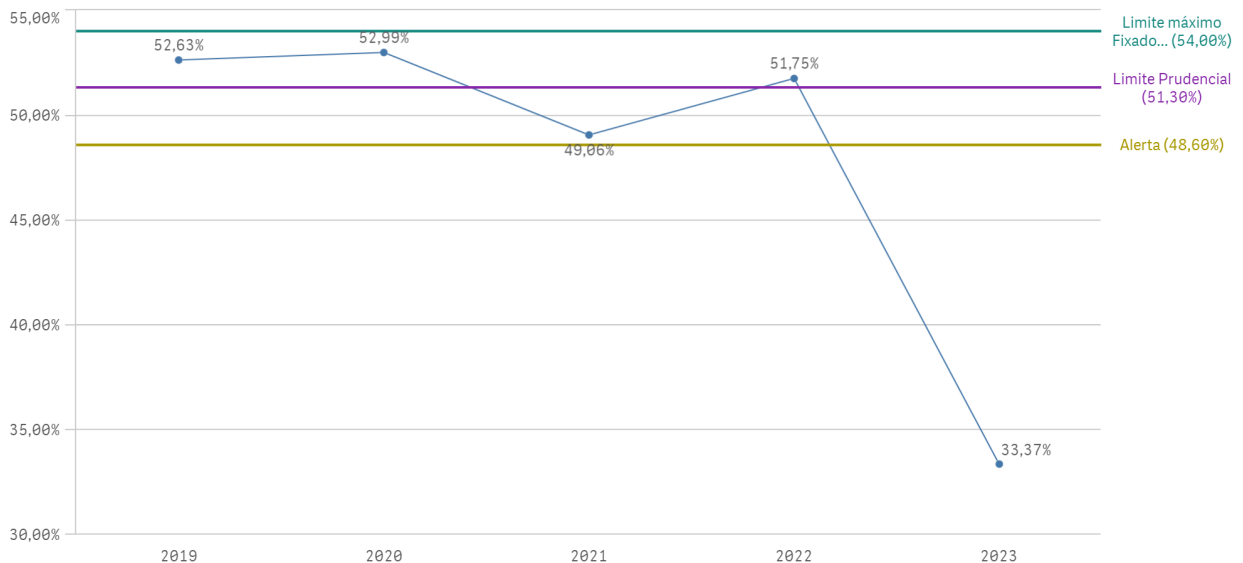


LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	52,63%	52,99%	49,06%	51,75%	36,59%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,52%	2,25%	2,38%	1,75%	1,65%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	55,15%	55,24%	51,44%	53,50%	38,24%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Ao percentual aplicado no exercício de 2023 (36,59%), foram incluídas despesas liquidadas nos elementos de despesa 35, 36 e 39 no valor total de R\$ 1.092.445,43, as quais estão relacionadas nos documentos constantes do **Apêndice - B**, de acordo com as jurisprudências deste Tribunal de Contas: Resolução de Consulta nº 20/2010 e Resolução de Consulta nº 29/2013, pois se enquadram nos requisitos cumulativos relacionados na primeira resolução citada:

São requisitos cumulativos para que a terceirização seja considerada lícita e excluída do cômputo da despesa com pessoal: a) as atividades terceirizadas devem ser acessórias às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento; b) as atividades terceirizadas não podem ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de





pessoal do órgão ou entidade, salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos; e, c) não pode estar caracterizada relação direta de emprego entre a Administração e o prestador de serviço.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo, foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 12.389.249,76, correspondente a 36,59% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, b, da LRF.

6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 12.389.249,76, que correspondeu a 36,59% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.





Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **JANGADA**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **7.426** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	6,73%	6,89%	6,04%	5,70%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se o que se segue:

- Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores ao limite de 7% definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- Os repasses ao Poder Legislativo (R\$ 1.232.499,13) não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA: R\$ 1.191.500,00 (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Data	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Detalhamento	Histórico
17/01/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	99.291,67	1115542115000000000	Pela interferência financeira realizada em 17/01/2023 - lcto 000001 via banco.
10/02/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	99.291,66	1115542115000000000	Pela interferência financeira realizada em 10/02/2023 - lcto 000001 via banco.
15/03/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	99.291,66	1115542115000000000	Pela interferência financeira realizada em 15/03/2023 - lcto 000001 via banco.
12/04/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	104.291,66	1115542115000000000	Pela interferência financeira realizada em 12/04/2023 - lcto 000001 via banco.
12/05/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	103.791,66	1115542115000000000	Pela interferência financeira realizada em 12/05/2023 - lcto 000001 via banco.
14/06/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	103.791,66	1115542115000000000	Pela interferência financeira realizada em 14/06/2023 - lcto 000001 via banco.
17/07/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	103.791,66	1115542115000000000	Pela interferência financeira realizada em 17/07/2023 - lcto 000001 via banco.
16/08/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	103.791,66	1115542115000000000	Pela interferência financeira realizada em 16/08/2023 - lcto 000001 via banco.
18/09/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	103.791,66	1115542115000000000	Pela interferência financeira realizada em 18/09/2023 - lcto 000001 via banco.
16/10/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	103.791,66	1115542115000000000	Pela interferência financeira realizada em 16/10/2023 - lcto 000001 via banco.
16/11/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	103.791,66	1115542115000000000	Pela interferência financeira realizada em 16/11/2023 - lcto 000001 via banco.
08/12/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	103.791,66	1115542115000000000	Pela interferência financeira realizada em 08/12/2023 - lcto 000001 via banco.
			1.232.499,93		





6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O 167-A da Constituição Federal preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;





IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)





Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscais estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 28.515.628,02	R\$ 20.999.709,09	R\$ 48.214,10	73,81%
2022	R\$ 33.339.004,99	R\$ 29.923.132,38	R\$ 19.230,01	89,81%
2023	R\$ 38.437.827,43	R\$ 31.466.491,52	R\$ 0,00	81,86%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 38.437.827,43
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA	R\$ 31.466.491,52
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 0,00
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,8186

Este resultado indica que o limite foi cumprido.





7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: correspondem ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. **Superávits primários** significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de **2023** é de **-R\$ 155.000,00**, mas o Resultado Primário alcançou o montante de **R\$ 27.823.446,92**, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) e o gráfico a seguir:





Resultado Primário



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023, apesar de o resultado alcançado ser 180 vezes do previsto na LDO.

7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º, da LRF determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

A faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.” (Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de 2023:

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública, mas não na Câmara Municipal, mas na sede administrativa da empresa Gestão MT Assessoria Ltda, nesta Capital, contrariando o disposto no art. 9º, § 4º, da LRF e a recomendação do Parecer Prévio nº 44/2023-TP, de 12/09/2023:





a) **1º quadrimestre de 2023:** a audiência foi realizada em 23/06/2023 pelo aplicativo *Facebook*;

<https://www.jangada.mt.gov.br/audiencia-publica/3231-documentos-comprobatorios-de-audiencia-publica-1q-2023/viewdocument/3231>

b) **2º quadrimestre de 2023:** a audiência foi realizada em 27/09/2023 pelo aplicativo *Facebook*;

<https://www.jangada.mt.gov.br/audiencia-publica/3232-documentos-comprobatorios-audiencia-2q-2023-jangada/viewdocument/3232>

c) **3º quadrimestre de 2023:** a audiência foi realizada em 13/03/2024 pelo aplicativo *Facebook*, conforme informações enviadas para o sistema Aplic 2023 > Prefeitura > Informes: Mensais > CF/LRF - Limites /Documentação > Documentos e Publicações.

Houve as realizações das três audiências públicas para a avaliação das metas fiscais os três quadrimestres de 2023, porém, a gestão de Jangada as realizou em ambiente diferente daquele determinado na LRF e deixou de divulgar a terceira audiência pública do Portal Transparência do Município.

8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>).





Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de **JANGADA** cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 - PV.

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	42,42	Básico
Câmara Municipal	19,05	Inicial

Conforme se observa, **os índices revelam níveis preocupantes de transparência** da Prefeitura e da Câmara, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10 /2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa n.º 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de **2023**. Os envios intempestivos poderão ser objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.





Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em ...	Controlp
PPA					NÃO SE APLICA		0
LQA	23/01/2023		19/01/2023 23:12:24	19/01/2023 23:12:24	ENVIADO NO PRAZO		1
LDO			19/01/2023 23:34:47	19/01/2023 23:34:47	ENVIADO NO PRAZO		1
Peças de Planejame...	30/01/2023		22/01/2023 14:38:19	22/01/2023 14:38:19	ENVIADO NO PRAZO		0
Carga Inicial	15/03/2023		13/06/2023 19:50:24	13/06/2023 19:50:24	ENVIADO FORA DO PRAZO	90	0
Janeiro	30/03/2023		19/06/2023 16:15:17	19/06/2023 16:15:17	ENVIADO FORA DO PRAZO	81	0
Fevereiro	31/03/2023		20/06/2023 09:16:28	20/06/2023 09:16:28	ENVIADO FORA DO PRAZO	81	0
Março	02/05/2023		20/06/2023 14:44:40	20/06/2023 14:44:40	ENVIADO FORA DO PRAZO	49	0
Abril	31/05/2023		20/06/2023 17:33:32	20/06/2023 17:33:32	ENVIADO FORA DO PRAZO	20	0
Mai	30/06/2023		19/07/2023 10:44:54	19/07/2023 10:44:54	ENVIADO FORA DO PRAZO	19	0
Junho	31/07/2023		09/08/2023 15:39:37	09/08/2023 15:39:37	ENVIADO FORA DO PRAZO	9	0
Julho	31/08/2023		28/08/2023 14:44:04	28/08/2023 14:44:04	ENVIADO NO PRAZO		0
Agosto	02/10/2023		05/10/2023 11:23:53	05/10/2023 11:23:53	ENVIADO FORA DO PRAZO	3	0
Setembro	31/10/2023		11/12/2023 11:01:59	11/12/2023 11:01:59	ENVIADO FORA DO PRAZO	41	0
Outubro	30/11/2023		25/01/2024 15:27:54	01/03/2024 13:49:22	ENVIADO FORA DO PRAZO	56	0
Novembro	29/01/2024		06/03/2024 10:37:28	06/03/2024 10:37:28	ENVIADO FORA DO PRAZO	37	0
Dezembro	27/02/2024		22/03/2024 12:20:49	26/03/2024 14:09:15	ENVIADO FORA DO PRAZO	24	0
Encerramento	06/03/2024		03/04/2024 14:16:18	03/04/2024 14:16:18	ENVIADO FORA DO PRAZO	28	0
Contas de Governo	16/04/2024		13/04/2024 16:04:09	13/04/2024 16:04:09	ENVIADO NO PRAZO		2

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF Documento Digital nº 1821725/2024, p. 1).

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	511250/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PROVENIENTE DA COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE Nº 48.102-5/2023, CHAMADO Nº 143 /2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	511838/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PROVENIENTE DA COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE Nº 47.903-9/2023, CHAMADO Nº 121 /2023	SIM
		REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PROVENIENTE DA COMUNICACAO DE	





Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	519596/2023	IRREGULARIDADE Nº 500461/2023, CHAMADO Nº 183 /2023.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	543810/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PROVENIENTE DO PROTOCOLO N.º 512320/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	584576/2023	APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUCAO DO CONTRATO N. 27/2022 DA PM DE JANGADA/MT, RESULTANTE DO PROCESSO DE INSPECAO N. 547301 /2023.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	584606/2023	APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUCAO DO CONTRATO N. 006/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE JANGADA E A EMPRESA ITALO AUGUSTO SOUZA, RESULTANTE DO PROCESSO DE INSPECAO N. 547301/2023.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	587389/2023	APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZACAO DOS PROCESSOS DE TOMADAS DE PRECOS Nº 01/2023 (PAVIMENTACAO ASFALTICA NA COMUNIDADE OLHO D'AGUA), Nº 03/2023 (PAVIMENTACAO ASFALTICA NA COMUNIDADE NOVA ESPERANCA) E Nº 04/2023 (OBRA DE CONSERVACAO ASFALTICA EM MRAF NAS COMUNIDADES DE NOVA JANGADA E NOVO HORIZONTE), DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JANGADA - MT.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	587397/2023	APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES, NA REALIZACAO DO PROCESSO DE TOMADA DE PRECO Nº 02/2023, QUE TEM COMO OBJETO A OBRA DE CONSERVACAO ASFALTICA EM MRAF NAS COMUNIDADES TIRA BARRO, NOVO MT, MUTUM, PAREDAO, VAQUEJADOR E RAIZAMA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JANGADA - MT.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	599530/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PARA ANALISAR SUPOSTA IRREGULARIDADE RELACIONADA A EXISTENCIA DE SERVIDORES FANTASMAS, CONFORME COMUNICADO DE IRREGULARIDADE Nº 571695/2023, CHAMADO Nº 777/2023.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	618934/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PARA ANALISAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FALTA DE RECURSOS E DA ESTRUTURA INADEQUADA DA CRECHE MUNICIPAL, CONFORME COMUNICADO DE IRREGULARIDADE Nº 603813/2023, CHAMADO Nº 1022 /2023.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	640557/2023	APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZACAO DA TOMADA DE PRECOS Nº 03/2022, BEM COMO NA EXECUCAO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 02 /2023, QUE TEM COM OBJETO A APLICACAO DE MICORREVESTIMENTO (MRAF) EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT, PELA EMPRESA URBAN CONSTRUCOES LTDA - EPP.	NÃO

Sistema Control-P.





O quadro a seguir descrevem as decisões e os julgamentos em relação aos processos de fiscalização julgados pelos relatores.

Processo	Decisão-julgamento
511250/2023	<p>JULGAMENTO SINGULAR Nº 222/JCN/2024, de 25/03/2024</p> <p>"Posto isto, ..., DECIDO no sentido de:</p> <p>a) CONHECER esta Representação de Natureza Interna e, no MÉRITO, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, em razão da manutenção da irregularidade KB13, contudo, sem aplicação de multa;</p> <p>b) DETERMINAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Jangada que monitore constantemente a não infringência ao art. 37, II e IX da Constituição Federal nas suas futuras contratações;</p> <p>c) RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Jangada para que apresente justificativa em processo administrativo nas eventuais contratações temporárias, conforme determinado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 90/1992 e demais normas de regência.</p> <p>Publique-se e uma vez transcorrido o prazo regimental sem interposição de recurso, remeta-se ao Serviço de Arquivo."</p>
511838/2023	<p>JULGAMENTO SINGULAR Nº 678/SR/2023, de 13/07/2023</p> <p>"Face do exposto, ..., CONHEÇO da presente Representação de Natureza Interna e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, com o seu conseqüente arquivamento, tendo em vista que não foram identificadas irregularidades passíveis de responsabilização, quando estritamente considerados os aspectos apontados no objeto deste Processo.</p> <p>Por fim, com o objetivo de aprimorar a gestão municipal, recomendo à Prefeitura de Jangada-MT que:</p> <p>I - adote as medidas necessárias à eleição de diretores escolares para o exercício de 2023, caso não tenha efetuado ainda essa ação; e</p> <p>II - observe a necessidade de manter as publicações de seus atos e fatos, tanto nos meios de comunicação quanto no Portal Transparência, dentro dos prazos estabelecidos nas legislações vigentes."</p>
519596/2023	<p>JULGAMENTO SINGULAR Nº 184/JCN/2024, de 12/03/2024</p> <p>"Diante do exposto, ACOLHO o Parecer Ministerial ..., acolhendo, igualmente, a sugestão da 5ª Secex e com fulcro no artigo 97, inciso III, do RITCE/MT, CONHEÇO desta Representação de Natureza Interna e, NO MÉRITO, julgo-a IMPROCEDENTE."</p>
543810/2023	<p>JULGAMENTO SINGULAR Nº 146/JCN/2024, de 29/02/2024</p> <p>"Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial ..., decido:</p> <p>a) Conhecer desta Representação de Natureza Interna e, no mérito, julgá-la improcedente, tendo em vista que os achados de fiscalização foram devidamente sanados.</p> <p>b) Recomendar à Prefeitura Municipal de Jangada, na pessoa de seu Gestor, que envie esforços em promover a substituição dos ônibus que contem com mais de sete anos de uso, bem como, tome medidas para que os faróis, lanternas e demais itens essenciais dos veículos estejam em pleno funcionamento, a fim de garantir a segurança dos alunos beneficiários do transporte escolar.</p> <p>Remetam os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardo do transcurso do prazo recursal.</p> <p>Findo o prazo sem a interposição de recurso, archive-se."</p>
584606/2023	<p>JULGAMENTO SINGULAR Nº 034/JCN/2024, de 09/02/2024</p> <p>"Diante disso, com fulcro nos artigos 105, parágrafo único, do RITCE-MT c/c o art. 41, §§1º ao 4º do Código de Processo de Controle Externo a DECLARO A REVELIA do Sr. Ítalo Augusto de Souza."</p>
	<p>JULGAMENTO SINGULAR Nº 1042/SR/2023, de 29/11/2023</p>





587389 /2023	<p>"Em face do exposto, ..., DECIDO no sentido de: a) admitir a presente Representação de Natureza Interna; b) indeferir o pedido de Tutela Provisória de Urgência, ante a ausência do requisito do periculum in mora; e c) notificar os responsáveis para tomarem ciência do Julgamento Singular.</p> <p>DECISÃO Nº 146/JCN/2024, de 09/04/2024</p> <p>Tendo em vista a proposta de encaminhamento exposta na Informação Técnica, elaborada pela Secex de Obras e Infraestrutura, determino a notificação do Sr. Edmilson Vasconcelos de Moraes, patrono do Responsável Adilson Pereira Nunes para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta comunicação, procuração que lhe confere poderes para representação processual."</p>
587397 /2023	<p>JULGAMENTO SINGULAR Nº 1111/SR/2023, de 14/12/2024</p> <p>"Em face do exposto, ..., DECIDO no sentido de: a) admitir a presente Representação de Natureza Interna; b) indeferir o pedido de Tutela Provisória de Urgência, ante a ausência do requisito do periculum in mora; c) notificar os responsáveis para tomarem ciência do Julgamento Singular."</p>
599530 /2023	<p>JULGAMENTO SINGULAR Nº 195/JCN/2024, de 14/03/2024</p> <p>"Diante disso, ... DECLARO A REVELIA dos representados EDSON CAITANO TRINDADE, HUDSON MIRANDA BELEZA e JUCILENE DE OLIVEIRA COSTA."</p>
618934 /2023	<p>JULGAMENTO SINGULAR Nº 382/JCN/2024, de 23/05/2024</p> <p>"Ante o exposto, ..., CONHEÇO da presente Representação de Natureza Interna e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, dada a caracterização da irregularidade NB16.</p> <p>Ainda, DETERMINO à gestão do Município de Jangada que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, regularize as pendências ainda constantes na estrutura física, pedagógica e na alimentação escolar das unidades relacionadas pela Equipe de Auditoria desta Corte de Contas.</p> <p>Em vista da determinação supra, instaure-se processo de monitoramento."</p>

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo de Jangada que: 1) envie a efetiva realização das	Conforme descrito no Tópico 7.2. Audiências Públicas para a Avaliação das Metas Fiscais, foram atendidas as recomendações relativas à publicação





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89737/2022	44/2023	12/09/2023	audiências públicas de avaliação quadrimestral das metas fiscais, apresentando os editais de convocação, as listas de presença e as respectivas atas, via Sistema Aplic e disponibilize no Portal Transparência do Município, bem como realize as futuras audiências públicas na Câmara Municipal de Jangada, conforme prevê o artigo 9º, § 4º, da LRF	dos editais e ao envio das atas, mas deixou de divulgar a audiência pública relativa ao terceiro quadrimestre de 2023 no Portal Transparência e todas as audiências públicas foram realizadas em ambiente virtual pelo aplicativo Facebook, pelo qual não há lista de presença. Assim, entende-se que esta recomendação foi parcialmente atendida pela gestão de Jangada.
				II) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares para o máximo de 15% na elaboração da Lei Orçamentária Anual para os próximos exercícios;	O artigo 6º, I, da Lei nº 858, de 29 de dezembro de 2023, lei orçamentária para 2024, autorizou a abertura de 40% de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2024. Recomendação não atendida.
				III) abstenha-se de abrir créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação.	Conforme demonstrado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação /Operação de Crédito deste relatório técnico, não houve abertura de créditos sem recursos disponíveis de excesso de arrecadação. Recomendação atendida.
2021	412538 /2021	107/2022	27/09/2022	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, no julgamento das contas, determine ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que: I) proceda com os repasses para Câmara Municipal de acordo com o que estiver previsto na Lei Orçamentária Anual (AA05);	Os repasses ao Poder Legislativo (R\$ 1.232.499,13) não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA: R\$ 1.191.500,00, conforme relatado no Tópico 6.5 deste relatório técnico (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF). Recomendação atendida.
				II) destine o percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em atendimento do disposto na Resolução de Consulta nº 10/2022 (AB99);	Em 2023 foram aplicados 99,05% da receita base na remuneração do magistério (Tópico 6.2.2). Recomendação atendida.
				III) publique o balanço orçamentário corrigido, do exercício de 2021, na imprensa oficial, bem como encaminhe o referido demonstrativo ao Poder Legislativo Municipal para substituir o balanço orçamentário anterior (CB02, subitem 3.1);	O balanço orçamentário consolidado foi retificado e republicado na imprensa oficial (Apêndice - D) e foi protocolado na Câmara (Apêndice - F). Recomendação atendida.
				IV) providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro	A recomendação refere-se ao registro fidedignos dos valores das transferências oriundas da STN, os quais foram realizados corretamente em





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				Nacional, e que correspondam aqueles enviados ao Sistema Aplic (CB02, subitem 3.2);	2023, conforme quadro constante do Tópico 4.1.1.1. deste relatório técnico. Recomendação atendida.
				V) atente-se sobre o dever de transparência na gestão fiscal quanto à ampla divulgação das contas públicas, especificamente, quanto ao envio tempestivo das contas anuais à Câmara Municipal, para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, em conformidade com artigo 209 da Constituição do Estado e artigo 49 da LRF (DB08); e	A prestação de contas de 2023 foi protocolada na Câmara em 10/04/2024 (Tópico 9.1 deste relatório), mas o artigo 209 da Constituição do Estado dispõe que este prazo deve ser iniciado em 15/02 do exercício seguinte. Recomendação atendida.
				VI) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver saldo suficiente nas fontes de recursos, em observância ao artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e artigo 167, inciso V, da Constituição Federal (FB03).	Conforme demonstrado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação /Operação de Crédito deste relatório técnico, não houve abertura de créditos sem recursos disponíveis de excesso de arrecadação. Recomendação atendida.

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Apresentam-se as propostas de encaminhamento e a conclusão deste relatório técnico das contas de governo de JANGADA de 2023.

12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo municipal de JANGADA que:

- publique ou o *link* eletrônico ou os anexos da LOA e da LDO na imprensa oficial na mesma edição que publicar essas peças de planejamento - Tópico 3.1;
- divulgue o texto e os anexos da LOA e da LDO no Portal Transparência do Município para que o *link* eletrônico publicado na imprensa oficial seja direcionado com sucesso - Tópico 3.1;
- calcule a meta de resultado primário na LDO com o objetivo de que seja dimensionada à realidade fiscal do Município - Tópico 7. 1;
- implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais - Tópico 8;





e) coloque as contas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal a partir de quinze de fevereiro de cada exercício - Tópico 9; e

f) cumpra as recomendações constantes do Parecer Prévio nº 44/2023-TP: a) realize as audiências públicas de avaliação quadrimestral das metas fiscais na Câmara Municipal; e b) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares para o máximo de 15% na elaboração da LOA - Tópico 11.

12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Prefeito do Município de **JANGADA - 2023**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Falta de publicação dos anexos da LDO/2023 na imprensa oficial e do texto da LDO e dos seus anexos no Portal Transparência do Município.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1.2) *Falta de publicação dos anexos da LOA/2023 na imprensa oficial e falta de divulgação da LOA e de seus anexos no Portal Transparência do Município.* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

12. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 26 de junho de 2024

PAULO CESAR PAIM
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE JANGADA - 2023

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 14.374.191,97
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 220.838,01
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.666.068,53
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 76.098,92
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 163.054,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 108.600,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 239.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.308.282,02
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 477.400,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 168.636,68
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 521.250,05
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 4.200,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 241.000,01
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.490.000,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 815.000,00
		R\$ 21.873.620,19
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 169.533,64
706	Transferência Especial da União	R\$ 4.443.254,36
		R\$ 4.612.788,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 71.613,95
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 383.437,96
		R\$ 455.051,91
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 26.941.460,10

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais> por Fonte/Financiamento>Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
Câmara Municipal de Jangada	R\$ 1.176.500,00	R\$ 349.309,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301.984,07	R\$ 1.223.825,65	4,02%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 273.600,00	R\$ 220.272,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156.831,00	R\$ 337.041,00	23,18%
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	R\$ 6.783.170,66	R\$ 2.822.188,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.471.888,06	R\$ 6.133.470,83	-9,57%
FUNDEB	R\$ 4.765.623,77	R\$ 1.499.839,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.219.969,91	R\$ 4.045.492,86	-15,11%
FUNDO MUNICIPAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R\$ 208.000,00	R\$ 2.690,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.922,00	R\$ 109.768,00	-47,22%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 5.781.160,49	R\$ 1.267.905,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.110.933,41	R\$ 4.938.132,59	-14,58%
FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 1.836.100,00	R\$ 815.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 815.000,00	R\$ 1.836.100,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 7.992.108,00	R\$ 6.503.509,11	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.982.440,16	R\$ 10.813.176,95	35,29%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.229.283,62	R\$ 459.174,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 393.076,66	R\$ 1.295.380,98	5,37%
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E								





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FINANÇAS	R\$ 1.348.112,00	R\$ 256.280,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459.400,63	R\$ 1.144.991,42	-15,06%
SEC. DE DESPORTO E LAZER	R\$ 885.000,00	R\$ 161.624,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 546.624,31	-38,23%
SEC. MEIO AMBIENTE TURISMO E CULTURA	R\$ 119.200,00	R\$ 33.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 77.300,00	-35,15%
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 593.500,00	R\$ 340.537,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	R\$ 819.037,96	38,00%
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	R\$ 151.000,00	R\$ 66.278,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00	R\$ 184.278,00	22,03%
SEC. OBRAS VIAÇÃO E TRANSPORTE	R\$ 3.440.500,00	R\$ 1.890.775,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.947.873,96	R\$ 3.383.401,14	-1,66%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 1.137.000,00	R\$ 584.700,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.187,48	R\$ 1.624.512,53	42,87%
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 1.280.000,00	R\$ 900.989,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,01	R\$ 1.980.989,02	54,76%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 17.071.070,87	R\$ 7.739.560,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.430.385,84	R\$ 20.380.245,39	19,38%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$ 351.550,00	R\$ 4.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.700,00	R\$ 145.950,00	-58,48%
SECRETARIA								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 51.000,00	R\$ 15.581,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.581,38	30,55%
	R\$ 56.498.479,41	R\$ 25.933.413,79	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.620.593,19	R\$ 61.111.300,01	
Intraorçamentários								
Câmara Municipal de Jangada	R\$ 15.000,00	R\$ 1.561,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.700,00	R\$ 9.861,83	-34,25%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	R\$ 29.720,34	R\$ 251.568,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281.288,34	846,45%
FUNDEB	R\$ 598.376,23	R\$ 242.843,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.577,00	R\$ 713.642,71	19,26%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 60.589,51	R\$ 68.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.989,51	112,89%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 277.292,00	R\$ 136.473,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 383.765,00	38,39%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 97.716,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.750,00	R\$ 38.966,38	-60,12%
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 50.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.200,00	14,40%
SEC. DE DESPORTO E LAZER	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SEC. MEIO AMBIENTE TURISMO E CULTURA	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	0,00%
SEC. MUNICIPAL DE								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 10.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.500,00	0,00%
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	0,00%
SEC. OBRAS VIAÇÃO E TRANSPORTE	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 64.929,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.929,13	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$ 2.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.450,00	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
	R\$ 1.320.773,59	R\$ 708.046,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 253.027,00	R\$ 1.775.792,90	
TOTAL	R\$ 57.819.253,00	R\$ 26.641.460,10	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.873.620,19	R\$ 62.887.092,91	8,76%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 23.175,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 19.156,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 247.890,85	R\$ 71.613,95	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 633,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 43.610,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 2.560,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 4.651,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 76.676,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.372.973,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 35.191,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 121.906,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 53,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao			





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
604	vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 4.836,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 533.625,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 410.721,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 16.433,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 160.332,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.252.252,01	R\$ 383.437,96	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 176.573,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 20.082,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 858,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 5.150.924,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 51.946,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.360.051,03	R\$ 455.051,91	R\$ 0,00
		R\$ 9.360.051,03	R\$ 455.051,91	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 19.692.598,00	R\$ 19.681.834,68	-R\$ 10.763,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.505.651,50	R\$ 1.028.990,10	-R\$ 476.661,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 6.135,88	R\$ 6.135,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.420.000,00	R\$ 4.142.345,64	-R\$ 277.654,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 143.448,50	R\$ 181.924,02	R\$ 38.475,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 65.100,00	R\$ 13.192,20	-R\$ 51.907,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 10.100,00	R\$ 108.933,53	R\$ 98.833,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 100,00	R\$ 10.830,59	R\$ 10.730,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 5.428.451,09	R\$ 451.949,20	-R\$ 4.976.501,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
600	Públicos de Saúde	R\$ 1.244.600,00	R\$ 3.118.474,33	R\$ 1.873.874,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 100,00	R\$ 12.392,03	R\$ 12.292,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 577.400,00	R\$ 812.105,46	R\$ 234.705,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 629.870,55	R\$ 629.870,55	R\$ 169.533,64	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 160.000,00	R\$ 1.690.311,30	R\$ 1.530.311,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 426.000,00	R\$ 299.045,10	-R\$ 126.954,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 80.100,00	R\$ 48.545,53	-R\$ 31.554,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 10.000,00	R\$ 612.302,26	R\$ 602.302,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios ou					





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
701	Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 20.555.503,91	R\$ 2.032.492,12	-R\$ 18.523.011,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 28.921.765,00	R\$ 28.921.765,00	R\$ 4.443.254,36	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 214.000,00	R\$ 187.413,00	-R\$ 26.587,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 28.400,00	R\$ 4.089,02	-R\$ 24.310,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 345.100,00	R\$ 266.515,49	-R\$ 78.584,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 53.300,00	R\$ 0,00	-R\$ 53.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.021.200,00	R\$ 1.123.937,55	R\$ 102.737,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.500.500,00	R\$ 1.804.145,98	R\$ 303.645,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 335.600,00	R\$ 190.760,74	-R\$ 144.839,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 57.819.253,00	R\$ 67.380.301,30	R\$ 9.561.048,30	R\$ 4.612.788,00	R\$ 0,00
		R\$ 57.819.253,00	R\$ 67.380.301,30	R\$ 9.561.048,30	R\$ 4.612.788,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00817/2023	00000/2023	1.500.000000	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00817/2023	00000/2023	1.500.1001000	R\$ 0,00	-R\$ 40.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00817/2023	00000/2023	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00817/2023	00000/2023	1.540.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00817/2023	00000/2023	1.540.1070000	R\$ 238.916,41	-R\$ 238.816,41
PREFEITURA MUNICIPAL	00817/2023	00000/2023	1.600.3110000	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
				R\$ 378.916,41	-R\$ 378.916,41
				R\$ 378.916,41	-R\$ 378.916,41

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00817/2022	00004/2023	R\$ 3.013.973,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.013.973,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2022	00006/2023	R\$ 117.480,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.480,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2022	00007/2023	R\$ 1.871.124,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.871.124,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2022	00008/2023	R\$ 58.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2022	00010/2023	R\$ 1.935.883,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.935.883,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2022	00013/2023	R\$ 1.136.417,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.136.417,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2022	00014/2023	R\$ 133.615,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.615,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2022	00016/2023	R\$ 383.437,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 383.437,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2022	00017/2023	R\$ 60.922,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.922,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2022	00019/2023	R\$ 903.188,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 903.188,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2022	00020/2023	R\$ 1.251.251,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.251.251,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2022	00021/2023	R\$ 260.718,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.718,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2022	00025/2023	R\$ 2.042.351,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.042.351,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2022	00027/2023	R\$ 267.577,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 267.577,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
						R\$						





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00817/2022	00030/2023	R\$ 2.005.722,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2.005.722,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2022	00031/2023	R\$ 416.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 416.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2022	00037/2023	R\$ 4.272.089,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.272.089,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2022	00038/2023	R\$ 970.663,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 970.663,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2022	00040/2023	R\$ 840.343,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 840.343,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00822/2023	00015/2023	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00827/2023	00034/2023	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00828/2023	00026/2023	R\$ 71.613,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.613,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00837/2023	00028/2023	R\$ 169.533,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169.533,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00837/2023	00032/2023	R\$ 3.215.548,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.215.548,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00837/2023	00041/2023	R\$ 1.227.705,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.227.705,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 26.641.460,10	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.873.620,19	R\$ 4.612.788,00	R\$ 0,00	R\$ 455.051,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 26.641.460,10	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.873.620,19	R\$ 4.612.788,00	R\$ 0,00	R\$ 455.051,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 36.657.296,18	R\$ 40.958.181,94	111,73%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.576.833,20	R\$ 3.645.736,10	141,48%
Receita de Contribuições	R\$ 1.146.000,00	R\$ 1.073.775,06	93,69%
Receita Patrimonial	R\$ 1.552.050,00	R\$ 1.312.391,67	84,55%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 31.377.312,98	R\$ 34.903.480,65	111,23%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.100,00	R\$ 22.798,46	1.085,64%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 28.651.211,02	R\$ 28.942.473,87	101,01%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 53.250,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 28.597.961,02	R\$ 28.942.473,87	101,20%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 65.308.507,20	R\$ 69.900.655,81	107,03%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.909.466,20	-R\$ 3.707.914,34	94,84%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.824.866,20	-R\$ 3.705.864,77	96,88%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 605,71	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 84.600,00	-R\$ 1.443,86	1,70%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 61.399.041,00	R\$ 66.192.741,47	107,80%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.033.000,00	R\$ 1.187.559,83	114,96%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 62.432.041,00	R\$ 67.380.301,30	107,92%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 32.747.829,98	R\$ 37.250.267,60	113,74%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.492.233,20	R\$ 3.643.686,53	146,20%
Receita de Contribuições	R\$ 1.146.000,00	R\$ 1.073.775,06	93,69%
Receita Patrimonial	R\$ 1.552.050,00	R\$ 1.312.391,67	84,55%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 27.552.446,78	R\$ 31.197.615,88	113,23%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.100,00	R\$ 22.798,46	1.085,64%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 28.651.211,02	R\$ 28.942.473,87	101,01%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 53.250,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 28.597.961,02	R\$ 28.942.473,87	101,20%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.033.000,00	R\$ 1.187.559,83	114,96%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 62.432.041,00	R\$ 67.380.301,30	107,92%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 62.432.041,00	R\$ 67.380.301,30	107,92%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 40.958.181,94
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 2.049,57
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 40.956.132,37
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 807.346,89
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 3.705.864,77
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 36.442.920,71
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE /MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 36.442.920,71
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 1.778.553,00





Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 34.664.367,71
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 812.105,46
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 33.852.262,25

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.049,57
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.049,57

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 2.084.033,20	R\$ 3.205.502,83	87,97%
IPTU	R\$ 58.800,00	R\$ 3.860,00	0,10%
IRRF	R\$ 180.000,00	R\$ 438.229,12	12,02%
ISSQN	R\$ 1.605.233,20	R\$ 2.525.948,36	69,32%
ITBI	R\$ 240.000,00	R\$ 237.465,35	6,51%
II - Taxas (Principal)	R\$ 281.800,00	R\$ 433.368,63	11,89%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 4.100,00	R\$ 1.730,29	0,04%
V - Dívida Ativa	R\$ 122.300,00	R\$ 3.084,78	0,08%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 2.492.233,20	R\$ 3.643.686,53	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 36.690.426,39	R\$ 30.246.146,71	82,43%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 14.712.693,84	R\$ 12.661.946,86	86,06%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 21.977.732,55	R\$ 17.584.199,85	80,00%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 24.429.921,71	R\$ 6.856.041,26	28,06%
Investimentos	R\$ 24.395.918,71	R\$ 6.822.038,49	27,96%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 34.003,00	R\$ 34.002,77	99,99%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 546.400,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 61.666.748,10	R\$ 37.102.187,97	60,16%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.220.344,81	R\$ 1.220.344,81	100,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.220.344,81	R\$ 1.220.344,81	100,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 62.887.092,91	R\$ 38.322.532,78	60,93%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.191.500,00	R\$ 1.238.825,65	R\$ 1.223.825,65	R\$ 1.223.825,65	R\$ 1.223.825,65
04	Administração	R\$ 5.974.895,62	R\$ 7.624.063,30	R\$ 6.401.127,44	R\$ 6.401.127,44	R\$ 6.170.310,99
08	Assistência Social	R\$ 1.503.460,49	R\$ 2.177.657,81	R\$ 1.562.576,36	R\$ 1.562.576,36	R\$ 1.543.796,76
09	Previdência Municipal	R\$ 495.700,00	R\$ 1.310.700,00	R\$ 1.111.088,81	R\$ 1.111.088,81	R\$ 1.110.330,23
10	Saúde	R\$ 7.992.108,00	R\$ 10.813.176,95	R\$ 9.099.972,73	R\$ 9.099.972,73	R\$ 9.042.964,00
12	Educação	R\$ 11.822.394,43	R\$ 10.516.004,69	R\$ 6.768.048,58	R\$ 6.768.048,58	R\$ 6.700.930,41
13	Cultura	R\$ 1.280.000,00	R\$ 1.980.989,02	R\$ 1.508.869,78	R\$ 1.508.869,78	R\$ 1.486.489,78
15	Urbanismo	R\$ 13.236.070,87	R\$ 15.147.148,97	R\$ 6.813.013,48	R\$ 6.813.013,48	R\$ 6.766.751,77
16	Habitação	R\$ 4.510.700,00	R\$ 2.895.242,78	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
17	Saneamento	R\$ 400.000,00	R\$ 73.808,83	R\$ 64.219,43	R\$ 64.219,43	R\$ 64.219,43
18	Gestão Ambiental	R\$ 119.200,00	R\$ 77.300,00	R\$ 35.757,41	R\$ 35.757,41	R\$ 34.106,84
20	Agricultura	R\$ 593.500,00	R\$ 819.037,96	R\$ 656.231,85	R\$ 656.231,85	R\$ 632.772,18
23	Comércio e Serviços	R\$ 51.000,00	R\$ 66.581,38	R\$ 35.560,94	R\$ 35.560,94	R\$ 35.560,94
25	Energia	R\$ 660.000,00	R\$ 21.000,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 4.227.550,00	R\$ 5.292.737,59	R\$ 1.492.464,66	R\$ 1.492.464,66	R\$ 1.483.273,85
27	Desporto e Lazer	R\$ 885.000,00	R\$ 546.624,31	R\$ 326.430,85	R\$ 326.430,85	R\$ 314.341,05
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.570.400,00	R\$ 525.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 56.513.479,41	R\$ 61.126.300,01	R\$ 37.102.187,97	R\$ 37.102.187,97	R\$ 36.612.673,88
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.117.000,00	R\$ 1.111.861,83	R\$ 9.861,83	R\$ 9.861,83	R\$ 9.861,83
04	Administração	R\$ 219.716,38	R\$ 168.166,38	R\$ 85.721,61	R\$ 85.721,61	R\$ 76.925,40





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
08	Assistência Social	R\$ 60.589,51	R\$ 128.989,51	R\$ 67.392,36	R\$ 67.392,36	R\$ 61.412,18
10	Saúde	R\$ 277.292,00	R\$ 383.765,00	R\$ 286.619,80	R\$ 286.619,80	R\$ 274.138,86
12	Educação	R\$ 638.096,57	R\$ 994.931,05	R\$ 721.016,61	R\$ 721.016,61	R\$ 628.071,69
13	Cultura	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 64.929,13	R\$ 64.929,13	R\$ 45.461,31	R\$ 45.461,31	R\$ 41.553,98
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.271,29	R\$ 4.271,29	R\$ 3.897,86
23	Comércio e Serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 2.422.773,59	R\$ 2.877.792,90	R\$ 1.220.344,81	R\$ 1.220.344,81	R\$ 1.095.861,80
		R\$ 58.936.253,00	R\$ 64.004.092,91	R\$ 38.322.532,78	R\$ 38.322.532,78	R\$ 37.708.535,68

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0018	AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL	R\$ 3.870.000,00	R\$ 5.140.787,59	R\$ 1.469.431,60	28,58%
0016	AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	R\$ 12.556.000,00	R\$ 13.812.727,70	R\$ 5.596.222,81	40,51%
0007	ASSISTENCIA PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL	R\$ 5.001.900,00	R\$ 3.241.810,78	R\$ 141.510,33	4,36%
0021	COVID - Enfrentamento da Emerg. Decorrente do CORONAVIRUS	R\$ 3.000,00	R\$ 69.900,00	R\$ 0,00	0,00%
0020	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E RURAL	R\$ 111.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0013	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0014	DESENVOLVIMENTO TURISTICO	R\$ 157.000,00	R\$ 22.500,00	R\$ 0,00	0,00%
0010	EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE	R\$ 12.176.891,00	R\$ 11.173.894,74	R\$ 7.172.462,55	64,18%
0005	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 110.112,00	R\$ 39.115,00	R\$ 34.002,77	86,93%
0015	ESPACO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	R\$ 340.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0012	GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA	R\$ 1.215.000,00	R\$ 1.859.986,99	R\$ 1.416.652,23	76,16%
0155	GESTAO DO RPPS	R\$ 1.836.100,00	R\$ 1.836.100,00	R\$ 1.111.088,81	60,51%
0003	GESTAO EFICAZ	R\$ 12.072.950,00	R\$ 15.751.501,09	R\$ 13.147.749,59	83,47%
0008	HABITACAO CIDADADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0019	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	R\$ 20.400,00	R\$ 20.400,00	R\$ 0,00	0,00%
0004	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	R\$ 207.500,00	R\$ 148.039,00	R\$ 17.039,00	11,51%
0002	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO	R\$ 74.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0017	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE TRANSITO DA CIDADE	R\$ 200.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0011	QUALIDADE DE VIDA ESPORTE E LAZER	R\$ 630.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	QUALIDADE E DEMOCRACIA LEGISLATIVA	R\$ 1.117.000,00	R\$ 17.988.687,48	R\$ 1.233.687,48	6,85%
0006	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0009	SAUDE PARA TODOS	R\$ 5.889.900,00	R\$ 8.360.642,54	R\$ 6.982.685,61	83,51%
		R\$ 57.819.253,00	R\$ 79.642.092,91	R\$ 38.322.532,78	
		R\$ 57.819.253,00	R\$ 79.642.092,91	R\$ 38.322.532,78	48,11%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 37.250.267,60	R\$ 28.942.473,87	R\$ 66.192.741,47
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 1.187.559,83	R\$ 0,00	R\$ 1.187.559,83
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 38.437.827,43	R\$ 28.942.473,87	R\$ 67.380.301,30
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 1.994.906,72	R\$ 0,00	R\$ 1.994.906,72
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 36.442.920,71	R\$ 28.942.473,87	R\$ 65.385.394,58
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 30.246.146,71	R\$ 6.856.041,26	R\$ 37.102.187,97
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 1.220.344,81	R\$ 0,00	R\$ 1.220.344,81
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 31.466.491,52	R\$ 6.856.041,26	R\$ 38.322.532,78
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 1.111.017,65	R\$ 71,16	R\$ 1.111.088,81
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 30.355.473,87	R\$ 6.855.970,10	R\$ 37.211.443,97
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (n) = f - m	R\$ 6.087.446,84	R\$ 22.086.503,77	R\$ 28.173.950,61
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (o)	R\$ 383.437,96	R\$ 0,00	R\$ 383.437,96
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 6.470.884,80	R\$ 22.086.503,77	R\$ 28.557.388,57

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

Quadro: 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 807.346,89	R\$ 0,00	R\$ 807.346,89
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 1.187.559,83	R\$ 0,00	R\$ 1.187.559,83
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 1.994.906,72	R\$ 0,00	R\$ 1.994.906,72
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 1.994.906,72	R\$ 0,00	R\$ 1.994.906,72
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 1.111.017,65	R\$ 71,16	R\$ 1.111.088,81
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 1.111.017,65	R\$ 71,16	R\$ 1.111.088,81
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 1.111.017,65	R\$ 71,16	R\$ 1.111.088,81
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (l) = e - k	R\$ 883.889,07	-R\$ 71,16	R\$ 883.817,91
Despesas empenhadas decorrentes de créditos			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = l + m	R\$ 883.889,07	-R\$ 71,16	R\$ 883.817,91

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Superávit Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 19.681.834,68	R\$ 0,00	R\$ 21.066.644,18	R\$ 0,00	-R\$ 1.384.809,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.384.809,50	R\$ 627.635,86
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.028.990,10	R\$ 0,00	R\$ 1.342.666,01	R\$ 0,00	-R\$ 313.675,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 313.675,91	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 6.135,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.135,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.135,88	R\$ 35,42
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.142.345,64	R\$ 0,00	R\$ 4.103.016,33	R\$ 0,00	R\$ 39.329,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.329,31	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 181.924,02	R\$ 0,00	R\$ 87.104,10	R\$ 0,00	R\$ 94.819,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.819,92	R\$ 38.399,99
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
552	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 13.192,20	R\$ 0,00	R\$ 78.449,81	R\$ 0,00	-R\$ 65.257,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 65.257,61	R\$ 5.695,61
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 108.933,53	R\$ 0,00	R\$ 108.066,35	R\$ 0,00	R\$ 867,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 867,18	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11,60
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 10.830,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.830,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.830,59	R\$ 86.554,86
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 451.949,20	R\$ 0,00	R\$ 313.172,46	R\$ 0,00	R\$ 138.776,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.776,74	R\$ 1.474.465,16





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.118.474,33	R\$ 0,00	R\$ 1.679.969,71	R\$ 0,00	R\$ 1.438.504,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.438.504,62	R\$ 14.232,61
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 12.392,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.392,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.392,03	R\$ 134.298,49
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 812.105,46	R\$ 0,00	R\$ 883.945,56	R\$ 0,00	-R\$ 71.840,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 71.840,10	R\$ 459.885,10





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 629.870,55	R\$ 0,00	R\$ 281.100,49	R\$ 0,00	R\$ 348.770,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 348.770,06	R\$ 199.344,90
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.690.311,30	R\$ 0,00	R\$ 391.505,99	R\$ 0,00	R\$ 1.298.805,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.298.805,31	R\$ 1.585.176,27
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 299.045,10	R\$ 0,00	R\$ 160.901,98	R\$ 0,00	R\$ 138.143,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.143,12	R\$ 518.366,77
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 48.545,53	R\$ 0,00	R\$ 48.748,60	R\$ 0,00	-R\$ 203,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 203,07	R\$ 9.415,89
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 612.302,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612.302,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612.302,26	R\$ 379.750,77





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.032.492,12	R\$ 0,00	R\$ 1.080.591,33	R\$ 0,00	R\$ 951.900,79	R\$ 383.437,96	R\$ 0,00	R\$ 1.335.338,75	R\$ 2.305.696,88
706	Transferência Especial da União	R\$ 28.921.765,00	R\$ 0,00	R\$ 4.443.254,36	R\$ 0,00	R\$ 24.478.510,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.478.510,64	R\$ 24.478.510,64
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 187.413,00	R\$ 0,00	R\$ 8.143,20	R\$ 0,00	R\$ 179.269,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179.269,80	R\$ 13.282,99
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 4.089,02	R\$ 0,00	R\$ 22.558,90	R\$ 0,00	-R\$ 18.469,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 18.469,88	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 266.515,49	R\$ 0,00	R\$ 26.796,96	R\$ 0,00	R\$ 239.718,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 239.718,53	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.123.937,55	R\$ 0,00	R\$ 1.084.807,65	R\$ 0,00	R\$ 39.129,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.129,90	R\$ 1.549,44





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.804.145,98	R\$ 0,00	R\$ 995.286,57	R\$ 0,00	R\$ 808.859,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 808.859,41	R\$ 6.815.836,60
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 190.760,74	R\$ 0,00	R\$ 115.802,24	R\$ 0,00	R\$ 74.958,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.958,50	R\$ 126.905,15
		R\$ 67.380.301,30	R\$ 0,00	R\$ 38.322.532,78	R\$ 0,00	R\$ 29.057.768,52	R\$ 383.437,96	R\$ 0,00	R\$ 29.441.206,48	R\$ 39.275.051,00
>>>>	>>>>	R\$ 67.380.301,30	R\$ 0,00	R\$ 38.322.532,78	R\$ 0,00	R\$ 29.057.768,52	R\$ 383.437,96	R\$ 0,00	R\$ 29.441.206,48	R\$ 39.275.051,00

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.804.145,98	R\$ 995.286,57	R\$ 808.859,41	R\$ 0,00	R\$ 808.859,41	R\$ 6.815.836,60
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 190.760,74	R\$ 115.802,24	R\$ 74.958,50	R\$ 0,00	R\$ 74.958,50	R\$ 126.905,15
		R\$ 1.994.906,72	R\$ 1.111.088,81	R\$ 883.817,91	R\$ 0,00	R\$ 883.817,91	R\$ 6.942.741,75
>>>>	>>>>	R\$ 1.994.906,72	R\$ 1.111.088,81	R\$ 883.817,91	R\$ 0,00	R\$ 883.817,91	R\$ 6.942.741,75

APLIC > UG: RPPS > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 613,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 613,97
2021	R\$ 42.464,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.464,10
2022	R\$ 394.673,14	R\$ 0,00	-R\$ 232.964,77	R\$ 145.662,76	R\$ 0,00	R\$ 16.045,61
	R\$ 437.751,21	R\$ 0,00	-R\$ 232.964,77	R\$ 145.662,76	R\$ 0,00	R\$ 59.123,68
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R\$ 229,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,71
2021	R\$ 15.509,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23,00	R\$ 0,00	R\$ 15.486,30
2022	R\$ 779.896,40	R\$ 0,00	R\$ 232.964,77	R\$ 377.362,15	R\$ 0,00	R\$ 635.499,02
2023	R\$ 0,00	R\$ 613.997,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 613.997,10
	R\$ 795.635,41	R\$ 613.997,10	R\$ 232.964,77	R\$ 377.385,15	R\$ 0,00	R\$ 1.265.212,13
TOTAL	R\$ 1.233.386,62	R\$ 613.997,10	R\$ 0,00	R\$ 523.047,91	R\$ 0,00	R\$ 1.324.335,81

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.199.087,13	R\$ 70.205,52	R\$ 403.558,88	R\$ 53.308,07	R\$ 103.990,68	R\$ 0,00	R\$ 568.023,98	R\$ 0,00	R\$ 568.023,98
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 94.404,28	R\$ 2.304,96	R\$ 81.487,00	R\$ 0,00	R\$ 10.612,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 35,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35,42	R\$ 0,00	R\$ 35,42
	R\$ 1.293.526,83	R\$ 72.510,48	R\$ 485.045,88	R\$ 53.308,07	R\$ 114.603,00	R\$ 0,00	R\$ 568.059,40	R\$ 0,00	R\$ 568.059,40
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 127.529,51	R\$ 1.373,60	R\$ 38.376,84	R\$ 0,00	R\$ 87.779,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 44.712,19	R\$ 6.312,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.399,99	R\$ 0,00	R\$ 38.399,99





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 5.695,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.695,61	R\$ 0,00	R\$ 5.695,61
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 134,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122,48	R\$ 0,00	R\$ 11,60	R\$ 0,00	R\$ 11,60
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
vinculados à Educação	R\$ 86.554,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.554,86	R\$ 0,00	R\$ 86.554,86
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.501.119,02	R\$ 760,00	R\$ 25.893,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.474.465,16	R\$ 0,00	R\$ 1.474.465,16
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 15,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 70.453,33	R\$ 6.926,56	R\$ 16.719,63	R\$ 0,00	R\$ 38.846,08	R\$ 0,00	R\$ 7.961,06	R\$ 0,00	R\$ 7.961,06
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 134.298,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.298,49	R\$ 0,00	R\$ 134.298,49
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da	R\$ 640,00	R\$ 640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
COVID-19 no bojo da ação 21C0.									
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 476.663,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.778,37	R\$ 0,00	R\$ 459.885,10	R\$ 0,00	R\$ 459.885,10
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 199.344,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.344,90	R\$ 0,00	R\$ 199.344,90
621 - Transferências Fundo a Fundo de									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.588.556,27	R\$ 0,00	R\$ 3.380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.585.176,27	R\$ 0,00	R\$ 1.585.176,27
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 524.701,58	R\$ 0,00	R\$ 1.190,32	R\$ 0,00	R\$ 5.144,49	R\$ 0,00	R\$ 518.366,77	R\$ 0,00	R\$ 518.366,77
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 9.844,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 428,90	R\$ 0,00	R\$ 9.415,89	R\$ 0,00	R\$ 9.415,89
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 709.493,91	R\$ 329.727,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,72	R\$ 0,00	R\$ 379.750,77	R\$ 0,00	R\$ 379.750,77
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.544.477,25	R\$ 232.964,77	R\$ 0,00	R\$ 5.815,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.305.696,88	R\$ 0,00	R\$ 2.305.696,88





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
706 - Transferência Especial da União	R\$ 24.478.510,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 24.478.510,64	R\$ 0,00	R\$ 24.478.510,64
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 120,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 17.627,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.344,66	R\$ 0,00	R\$ 13.282,99	R\$ 0,00	R\$ 13.282,99
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 540,00	R\$ 0,00	R\$ 540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 23.546,96	R\$ 0,00	R\$ 23.546,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.094,60	R\$ 0,00	R\$ 545,03	R\$ 0,01	R\$ 0,12	R\$ 0,00	R\$ 1.549,44	R\$ 0,00	R\$ 1.549,44
	R\$ 32.564.675,44	R\$ 578.704,55	R\$ 128.192,64	R\$ 5.815,61	R\$ 153.596,22	R\$ 0,00	R\$ 31.698.366,42	R\$ 0,00	R\$ 31.698.366,42
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 33.858.202,27	R\$ 651.215,03	R\$ 613.238,52	R\$ 59.123,68	R\$ 268.199,22	R\$ 0,00	R\$ 32.266.425,82	R\$ 0,00	R\$ 32.266.425,82

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 34.380,10	R\$ 0,00	R\$ 645,68	R\$ 0,00	R\$ 125.248,11	R\$ 0,00	-R\$ 91.513,69	R\$ 0,00	-R\$ 91.513,69
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 129.462,24	R\$ 0,00	R\$ 112,90	R\$ 0,00	R\$ 2.444,19	R\$ 0,00	R\$ 126.905,15	R\$ 0,00	R\$ 126.905,15
	R\$ 163.842,34	R\$ 0,00	R\$ 758,58	R\$ 0,00	R\$ 127.692,30	R\$ 0,00	R\$ 35.391,46	R\$ 0,00	R\$ 35.391,46
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 163.842,34	R\$ 0,00	R\$ 758,58	R\$ 0,00	R\$ 127.692,30	R\$ 0,00	R\$ 35.391,46	R\$ 0,00	R\$ 35.391,46

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro: 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 33.924.085,70	R\$ 0,00	R\$ 33.924.085,70
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.591.776,45	R\$ 0,00	R\$ 1.591.776,45
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 32.332.309,25	R\$ 0,00	R\$ 32.332.309,25

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Quadro: 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.258.699,01	R\$ 631.063,15	R\$ 627.635,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 94.404,28	R\$ 94.404,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 35,42	R\$ 0,00	R\$ 35,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 127.529,51	R\$ 127.529,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 44.712,19	R\$ 6.312,20	R\$ 38.399,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 5.695,61	R\$ 0,00	R\$ 5.695,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 134,08	R\$ 122,48	R\$ 11,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570 - Transferências do						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 86.554,86	R\$ 0,00	R\$ 86.554,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.501.119,02	R\$ 26.653,86	R\$ 1.474.465,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 15,72	R\$ 15,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 76.724,88	R\$ 62.492,27	R\$ 14.232,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 134.298,49	R\$ 0,00	R\$ 134.298,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 640,00	R\$ 640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 476.663,47	R\$ 16.778,37	R\$ 459.885,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 199.344,90	R\$ 0,00	R\$ 199.344,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.588.556,27	R\$ 3.380,00	R\$ 1.585.176,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 524.701,58	R\$ 6.334,81	R\$ 518.366,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 9.844,79	R\$ 428,90	R\$ 9.415,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 709.493,91	R\$ 329.743,14	R\$ 379.750,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.544.477,25	R\$ 238.780,37	R\$ 2.305.696,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 24.478.510,66	R\$ 0,02	R\$ 24.478.510,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 120,59	R\$ 120,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 17.627,65	R\$ 4.344,66	R\$ 13.282,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 540,00	R\$ 540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 23.546,96	R\$ 23.546,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.094,60	R\$ 545,16	R\$ 1.549,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 33.924.085,70	R\$ 1.591.776,45	R\$ 32.332.309,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
TOTAL	R\$ 33.924.085,70	R\$ 1.591.776,45	R\$ 32.332.309,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 6.941.730,39	R\$ 125.893,79	R\$ 6.815.836,60
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 129.462,24	R\$ 2.557,09	R\$ 126.905,15
	R\$ 7.071.192,63	R\$ 128.450,88	R\$ 6.942.741,75
TOTAL	R\$ 7.071.192,63	R\$ 128.450,88	R\$ 6.942.741,75

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro: 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 995.174,84
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 995.174,84
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 982.707,30
2.3.1. Internos	R\$ 982.707,30
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 12.467,54
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 12.467,54
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 32.462.500,05
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 32.462.500,05
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 33.858.202,27
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.127.503,00
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 268.199,22
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 31.467.325,21
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 34.664.367,71
% da DC sobre a RCL Ajustada	2,87%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 41.597.241,25
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 10.009.393,08
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 59.123,68
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00





APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 34.002,77
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 34.002,77
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 34.664.367,71
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11, 5% RCL>	0,09%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 34.664.367,71
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 5.546.298,83
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 4.991.668,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 20.798.620,62

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br





Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 3.210.283,79
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 3.860,00
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 237.465,35
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.525.948,36
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 438.229,12
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.726,86
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 3.054,10
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 19.856.134,42
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 11.262.031,42
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", "e", "f", da CF/88)	R\$ 1.098.462,01
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 6.295.980,83
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 130.178,78
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 158.810,73
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 812.508,90
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 98.161,75
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 23.066.418,21
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 5.766.604,55

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500, 502 e 718 (A).	R\$ 1.199.122,55
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 70.205,52
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500, 502 e 718 (C)	R\$ 403.558,88
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (D)	R\$ 53.308,07
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500, 502 e 718 (H)	R\$ 103.990,68
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do	





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
exercício. Fontes 500, 502 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 568.059,40
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500, 502 e 718. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541, 542 e 543. (A).	R\$ 127.529,51
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543 (B)	R\$ 1.373,60
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543 (C)	R\$ 38.376,84
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541, 542 e 543. (H)	R\$ 87.779,07
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541, 542 e 543. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541 e 542. (A).	R\$ 127.529,51
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542 (B)	R\$ 1.373,60
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541 e 542 (C)	R\$ 38.376,84
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541 e 542. (H)	R\$ 87.779,07
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541 e 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541 e 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 542. (A).	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 542. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R\$ 2.414.018,49
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 2.414.018,49
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 3.705.864,77





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R\$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)	R\$ 6.119.883,26
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 23.066.418,21
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	26,53%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	1,53%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 7.9 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fonte 1.540 (A)	R\$ 4.127.820,40
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.540 (B)	R\$ 14.525,24
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 4.142.345,64
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0) Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0) Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (1.7.1.5.52.0.0). Fonte 1.543 (J)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 (K)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K	R\$ 0,00
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)	R\$ 4.142.345,64

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.10 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D	R\$ 4.103.016,33	R\$ 4.103.016,33	R\$ 4.064.639,49
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (B)	R\$ 2.813.697,94	R\$ 2.813.697,94	R\$ 2.787.302,63
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (C)	R\$ 1.289.318,39	R\$ 1.289.318,39	R\$ 1.277.336,86
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (D)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (H)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (L)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (M)= N+O+P	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (N)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (P)			
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = A+E+I+M	R\$ 4.103.016,33	R\$ 4.103.016,33	R\$ 4.064.639,49
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R) = S+T+U	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (S)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (T)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541 / 2.542 / 2.543 (V) = W+X+Y	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (W)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (Y)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = R+V	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.11 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 4.103.016,33	R\$ 0,00	R\$ 4.103.016,33	R\$ 4.142.345,64	99,05%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)						

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R\$ 4.142.345,64
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R\$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R\$ 0,00
Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C	R\$ 4.142.345,64
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E	R\$ 4.142.345,64
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R\$ 4.103.016,33
Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)<=0; 0; G-F)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 4.142.345,64
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 4.103.016,33
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 414.234,56
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 39.329,31
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 39.329,31
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$
E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fontes 500, 502 e 718 (A)	-R\$ 23.175,38
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fontes 500, 502 e 718 (C)= se A<=0;0; se(A>B);B;A)	R\$ 0,00
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fonte 540 (D)	R\$ 247.890,85
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fonte 540 (E)	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fonte 540 (F)=se D<=0;0; se (D>E);E;D)	R\$ 0,00

APLIC





Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 3.210.283,79
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 3.860,00
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 237.465,35
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.525.948,36
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 438.229,12
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.726,86
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 3.054,10
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 18.757.672,41
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 11.262.031,42
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 158.810,73
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 812.508,90
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 6.295.980,83
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 130.178,78
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 98.161,75
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 21.967.956,20
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 3.295.193,43

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 502. (A)	R\$ 1.199.122,55
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (B)	R\$ 70.205,52
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 502 (C)	R\$ 403.558,88
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (D)	R\$ 53.308,07
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função diferente de 10 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 502 (G)	R\$ 103.990,68
(In)Disponibilidade Caixa Líquida das Fontes 500 e 502 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fontes 500 e 502 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G	R\$ 568.059,40
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fontes de Recursos 500 e 502. (J) (Se H<=0, J=I; (Se H>I, J=0, Se não J= I-H))	R\$ 0,00





APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R\$ 6.033.170,38	R\$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 236.543,06	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D	R\$ 5.796.627,32	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))	R\$ 5.796.627,32	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 21.967.956,20	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	26,38%	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	11,38%	
Situação (M)	REGULAR	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde





Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 14.974.737,10	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 13.979.450,53	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 995.286,57	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 2.026.882,01	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 147.649,88	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 995.286,57	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 883.945,56	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 12.947.855,09	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 12.947.855,09	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 14.416.131,77	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 13.420.845,20	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 995.286,57	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 2.026.882,01	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 147.649,88	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 995.286,57	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 883.945,56	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 12.389.249,76	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 12.389.249,76	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 12.947.855,09	R\$ 12.389.249,76	R\$ 558.605,33
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 33.852.262,25		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	38,24%	36,59%	1,65%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 14.974.737,10	R\$ 0,00	R\$ 14.416.131,77	R\$ 0,00	R\$ 558.605,33	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 13.979.450,53	R\$ 0,00	R\$ 13.420.845,20	R\$ 0,00	R\$ 558.605,33	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 10.866.394,21	R\$ 0,00	R\$ 10.405.778,71	R\$ 0,00	R\$ 460.615,50	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 2.020.610,89	R\$ 0,00	R\$ 1.922.621,06	R\$ 0,00	R\$ 97.989,83	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe (Apêndice - B)	R\$ 1.092.445,43	R\$ 0,00	R\$ 1.092.445,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 995.286,57	R\$ 0,00	R\$ 995.286,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 853.241,79	R\$ 0,00	R\$ 853.241,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 142.044,78	R\$ 0,00	R\$ 142.044,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 2.026.882,01	R\$ 0,00	R\$ 2.026.882,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 147.649,88	R\$ 0,00	R\$ 147.649,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de						





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 995.286,57	R\$ 0,00	R\$ 995.286,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 883.945,56	R\$ 0,00	R\$ 883.945,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 12.947.855,09	R\$ 0,00	R\$ 12.389.249,76	R\$ 0,00	R\$ 558.605,33	R\$ 0,00
DTP	R\$ 12.947.855,09		R\$ 12.389.249,76		R\$ 558.605,33	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar). Apêndice - B.





Anexo: 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 2.222.297,54
Impostos	R\$ 2.194.946,31
IPTU	R\$ 17.711,25
IRRF	R\$ 396.953,26
ITBI	R\$ 150.515,00
ISSQN	R\$ 1.629.766,80
TAXAS	R\$ 27.351,23
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 12.247.553,73
FPM	R\$ 12.101.417,39
Transf. ITR	R\$ 146.136,34
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 7.138.121,89
ICMS	R\$ 6.373.505,66
IPVA	R\$ 663.762,45
IPI (Exportação)	R\$ 81.979,56
CIDE	R\$ 18.874,22
TOTAL GERAL	R\$ 21.607.973,16
População do Município	7.426
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.512.558,12
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 17.988.687,48
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.233.687,48

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.232.499,93	R\$ 21.607.973,16	5,70%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.233.687,48	R\$ 21.607.973,16	5,70%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 558.605,33	R\$ 1.232.499,93	45,32%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 558.605,33	R\$ 33.852.262,25	1,65%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 35.937.875,93	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 28.942.473,87	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 64.880.349,80	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 29.769.100,16	R\$ 326.481,59
Despesas Primárias de Capital	R\$ 6.822.038,49	R\$ 139.282,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 36.591.138,65	R\$ 465.764,23
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 27.823.446,92	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 0,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 1.307.647,66	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 85.821,70	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 29.045.272,88	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 28.515.628,02	R\$ 20.999.709,09	R\$ 48.214,10	73,81%
2022	R\$ 33.339.004,99	R\$ 29.923.132,38	R\$ 19.230,01	89,81%
2023	R\$ 38.437.827,43	R\$ 31.466.491,52	R\$ 0,00	81,86%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

